



Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

Trabalhos de construção



Versão 03. Outubro 2022

Sobre este guia

A liderança de mercado da EDPR, baseada na capacidade de criação de valor, inovação e relacionamento com seus acionistas, é muito influenciada pelo desempenho de seus fornecedores.

A EDPR baseia o seu relacionamento com fornecedores na confiança, colaboração e criação de valores partilhados, privilegiando uma abordagem de parceria focada na transparência e na sustentabilidade.

A sustentabilidade é uma parte central da missão, da visão e dos valores da EDPR, não apenas por ser uma empresa de energia renovável, mas pelas melhores práticas ambientais, sociais e económicas em toda a sua cadeia de valor.

Por conseguinte, o processo de compras da EDPR é desenvolvido no âmbito da Política de Compras Sustentáveis, que se estende aos fornecedores e prestadores de serviços da EDPR, diretos e indiretos.

A EDPR definiu procedimentos para garantir os vários aspetos que preenchem as políticas relacionadas com a sustentabilidade da empresa aplicáveis à cadeia de abastecimento, nomeadamente ambiente, saúde e segurança, bem como a gestão e mitigação de qualquer tipo de riscos de sustentabilidade na cadeia de fornecimento.

Estas políticas (disponíveis no site da EDPR em www.edpr.com), com as quais o fornecedor se deve familiarizar, são as seguintes:

- Código de Conduta para Fornecedores da EDPR
- Política de Saúde e Segurança Ocupacional
- Política Ambiental

Este Guia de Sustentabilidade para Fornecedores fornece uma visão geral dos requisitos e compromissos de sustentabilidade que a EDPR espera que os seus fornecedores cumpram. O desenvolvimento sustentável a longo prazo dos fornecedores da EDPR é crucial para o seu sucesso e, conseqüentemente, para a EDPR.

Requisitos de Saúde, Segurança e Proteção do Ambiente para Fornecedores de Construção

REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA E AMBIENTAIS PARA FORNECEDORES DE CONSTRUÇÃO DA EDPR

1.	OBJETIVO E ALCANCE	7
2.	CONFORMIDADE	7
3.	SISTEMA DE GESTÃO SSPA	9
4.	RELACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO.....	9
4.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	9
4.2	COMUNICAÇÃO	9
4.3	SUBCONTRATAÇÃO	9
4.4	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	10
4.5	INSPECÇÕES.....	11
5	REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS DA EDPR.....	12
5.1	REGRAS GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA	12
5.2	INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS	14
5.3	GRUAS.....	16
5.4	PRODUTOS QUÍMICOS.....	17
5.5	FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18
5.6	SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS)	21
5.7	TRÁFEGO DE VEÍCULOS	22
5.8	VISITANTES	23
5.9	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.....	23
5.10	SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA	23
6	REQUISITOS AMBIENTAIS NOS LOCAIS DAS OBRAS DA EDPR	23
6.1	REGRAS GERAIS	23
6.2	SERVIÇO DE LIMPEZA.....	24
6.3	PRODUTOS E SERVIÇOS AMIGOS DO AMBIENTE.....	24
6.4	GESTÃO DE RESÍDUOS	25
6.5	FLORA E FAUNA	26
6.6	CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA.....	28
6.7	POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO	30
6.8	SOLOS	30
6.9	PAISAGEM.....	32
6.10	COMUNICADES LOCAIS.....	32
6.11	BENS CULTURAIS E ARQUEOLÓGICOS	33



6.12	QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS	33
7	ANEXOS	37

1. OBJETIVO E ALCANCE

O objetivo deste documento é apresentar os requisitos de segurança, saúde e ambientais (incluindo como requisitos ambientais aqueles relativos a bens sociais, culturais e arqueológicos) que devem ser cumpridos antes do início dos trabalhos de construção, assim como as regras aplicáveis que devem ser seguidas durante a execução dos serviços contratados, as regras para o uso do local de trabalho e os procedimentos internos existentes nos estaleiros da EDPR, que também serão vinculativos para qualquer entidade fornecedora de serviços

Familiarizar-se com este documento e reconhecer que foi devidamente entendido é uma condição necessária para os empreiteiros obterem autorização para iniciar os trabalhos em nome da EDPR.

O Empreiteiro é responsável por assegurar que os seus funcionários e empresas subcontratadas também se familiarizem com as regras aqui disponibilizadas, impondo a conformidade com as mesmas em todos os momentos.

Este documento é aplicável a todos os empreiteiros e trabalhadores que prestem os seus serviços nos estaleiros e locais de obras da EDPR.

Entender-se-á por instalações da EDPR todas as que sejam propriedade e/ou que sejam geridas pela EDPR.

2. CONFORMIDADE

O Empreiteiro deverá cumprir rigorosamente todas as leis, ordens e regras, locais, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou europeias (neste último caso, exceto em países da América Latina), licenças, autorizações e permissões, que possam aplicar-se às operações durante a execução das obras ou da prestação dos serviços incluídos no âmbito do Contrato. Para além disso, o Empreiteiro assume a obrigação de indemnizar e exonerar a EDPR e os seus empregados e representantes de quaisquer responsabilidades decorrentes da não conformidade devido a ações ou omissões, mesmo que tal possa ser exigido pela EDPR ou os seus empregados.

O Empreiteiro adotará todas as medidas necessárias para cumprir os regulamentos vigentes em termos de Saúde e Segurança no Trabalho, Proteção do Ambiente e de Bens Sociais e Culturais. Como consequência deste compromisso, o Empreiteiro deverá empreender a implementação das ações necessárias para atenuar os riscos relacionados com as suas atividades, planear as ações corretivas e preventivas necessárias, fornecer treino e informação sobre os riscos aos seus trabalhadores e seguir os padrões, os códigos e as políticas internas proporcionados pela EDPR. Sem prejuízo do acima exposto, o Empreiteiro deverá cumprir as suas obrigações em matéria de cooperação e coordenação entre os empreiteiros exigidas na lei.

O Empreiteiro é responsável pela Saúde e Segurança de todos os seus empregados e dos seus subcontratados, e deve estar comprometido em respeitar o ambiente e os bens sociais e culturais, trabalhando no âmbito da execução do Contrato.

Tendo em conta o acima exposto, o Empreiteira deve dispor de recursos preventivos adequados (quantidade de supervisores de Saúde e Segurança) com base no número total de trabalhadores que tem nos locais das obras.

Do mesmo modo, a EDPR definirá os requisitos mínimos relativos à supervisão de Saúde e Segurança que os empreiteiros devem cumprir no decurso dos seus trabalhos. Igualmente, se isso for obrigatório, o Empreiteiro deve dispor de pessoal especializado para monitorizar as restantes questões para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e das disposições enunciadas neste guia.

Durante a execução dos trabalhos, o empreiteiro deve permitir o acesso aos diferentes locais de trabalho a pedido do empregado da EDPR ou de outra pessoa que realiza a inspeção em nome da EDPR. O Empreiteiro é obrigado a dar acesso a toda a documentação relacionada com Saúde e Segurança e Proteção do Ambiente (p. ex. Manuais de Trabalho, MSDS, certificados) que seja necessária para determinar se os trabalhos estão a ser executados em conformidade com os regulamentos de Saúde e Segurança e Proteção Ambiental.

O Empreiteiro deverá proporcionar à EDPR, de acordo com os termos contratuais, antes do início dos trabalhos ou sempre que tal lhe for solicitado, prova dos seguintes pontos:

- Planos de Saúde e Segurança que deverão incluir procedimentos detalhados para todas as obras que sejam consideradas atividades de alto risco (trabalho em altura, manuseamento de carga, trabalhos elétricos, espaços confinados, atividades de carga / descarga de camiões, transferência por guindaste entre plataformas e outros que possam ser estabelecidos na legislação do país, situações de emergência e evacuação e avaliação de risco).
- Prova de que, durante a execução dos trabalhos, o Empreiteiro está ciente das especificações ambientais que o projeto possa ter e atua com o máximo respeito pelo meio ambiente, as comunidades locais e os bens culturais, adotando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.
- Prova de que o empreiteiro tem formação comprovada e meios adequados para agir com eficácia em caso de emergências de SSPA.
- Prova de que o Empreiteiro executará o Contrato observando as regras e regulamentos locais de SSPA.
- Prova de que, antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro disponibilizou aos seus trabalhadores (trabalhadores internos, externos ou temporários) os meios e a formação adequada para lidar com os riscos de saúde, segurança e ambientais dos trabalhos que eles irão executar. Para além disso, os trabalhadores devem ser informados sobre as medidas de SSPA relativas a este trabalho, o equipamento de proteção a ser utilizado e as medidas a adotar em situações de emergência. Prova desta formação específica deve ser proporcionada à EDPR.
- Antes do início dos trabalhos e durante as atividades em curso nos locais das obras, durante a instalação e receção, o empreiteiro deve realizar uma avaliação de risco de última hora (LMRA) para definir as ações que devem ser implementadas. Este LMRA deve ser aprovado pelo gestor da obra/assistência técnica antes do início do trabalho. Todos os registos deste LMRA devem ser mantidos no local dos trabalhos e disponibilizados em qualquer momento à EDPR a pedido ou durante as inspeções de SSPA. Se esta condição não for cumprida, devem ser definidas medidas de mitigação e aprovadas pelo gestor da obra/assistência técnica antes do início dos trabalhos.

O LMRA é obrigatório para trabalhos de alto risco. Isso significa qualquer trabalho que envolva uma alta probabilidade de lesões graves. O tipo de lesões pode incluir: contusões ou fraturas, entorses e distensões e queimaduras ou envenenamento por uma substância perigosa. Esses trabalhos de alto risco também podem envolver danos ambientais significativos relacionados a incêndios e derramamentos.

Todas as tarefas que são realizadas em um único dia serão consideradas como um único trabalho. Para aquelas tarefas que envolvem vários dias de trabalho, cada um desses dias de trabalho será considerado e um LMRA deve ser feito para cada um deles.

Os trabalhos de alto risco incluem tarefas relacionadas a:

- Risco de aprisionamento, afundamento/enterramento ou queda de altura.
 - Riscos químicos ou biológicos passíveis de causar doenças ocupacionais ou danos ambientais.
 - Radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de áreas controladas ou supervisionadas.
 - Linhas/instalações de energia ou nas suas proximidades.
 - Estradas em uso ou nas proximidades.
 - Poços, túneis, galerias ou cabines pressurizadas.
 - Uso de explosivos, ou que possam dar origem a riscos derivados de atmosferas explosivas.
 - Movimentação e elevação de cargas.
- Antes do início dos trabalhos particularmente perigosos (trabalhos em quente, trabalhos com risco elétrico, trabalhos com explosivos ou trabalhos em espaços confinados), o trabalhador responsável pela realização do trabalho deve ter a correspondente autorização escrita da Autorização de Trabalho. Esta documentação deve estar disponível no local e/ou na ferramenta definida pela EDPR para o seu efeito.
 - Quando o empreiteiro recorrer a trabalhadores temporários na obra, estes deverão receber uma formação abrangente que mencione todas as regras de segurança aplicáveis na obra e também as instruções de trabalho que deverão cumprir.

A EDPR supervisionará a aplicação das regras de Saúde e Segurança e os requisitos Ambientais embora isso não exonere o Empreiteiro das suas responsabilidades de cumprimento dos mesmos.

Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Empreiteiro, se a EDPR observar qualquer incumprimento dos regulamentos e/ou regras contratuais de Saúde e Segurança e/ou Ambientais, notificará esse facto ao Empreiteiro para que este corrija imediatamente as falhas identificadas; as Partes acordarão as medidas e os prazos de implementação necessários para resolver essas falhas. Estas não conformidades podem ser reportadas através do supervisor de Coordenação de Segurança na Obra / Proteção Ambiental, através da equipa de supervisão, pela direção da obra ou pelo departamento de SSPA da EDPR. Se as medidas requeridas não forem tomadas de forma imediata pelo Empreiteiro para resolver o problema de forma eficaz, a EDPR reserva-se o direito de suspender o trabalho e responsabilizar o Empreiteiro pelos efeitos económicos dessa suspensão; apesar disso, a EDPR tem o direito de resolver o Contrato, se as circunstâncias de incumprimento forem consideradas suficientemente graves ou não forem abordadas atempadamente.

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá entregar toda a documentação necessária da empresa relacionada com os procedimentos e instruções de trabalho, com os trabalhadores e com os equipamentos, que lhe seja solicitada pelo responsável do trabalho/serviço da EDPR/Coordenador de Saúde e Segurança/ferramenta web que a EDPR coloca ao dispor do empreiteiro. Estes documentos devem incluir todas as orientações de SSPA necessárias para assegurar que o trabalho é realizado de forma segura para as pessoas e para o meio ambiente e devem ser validados pela EDPR ou o seu representante antes do início dos trabalhos.

Para além deste documento, que inclui informações gerais de Segurança e Saúde, a EDPR pode fornecer uma especificação detalhada de Segurança e Saúde/Ambiental aplicável a obras contratadas. O Empreiteiro é obrigado a familiarizar-se e a aceitar este documento antes da execução do Contrato.

3. SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

A EDPR implementou um Sistema Integrado de Gestão de Saúde, Segurança e Ambiente desenvolvido e certificado de acordo com as normas internacionais ISO 45001 e ISO 14001.

O Sistema Integrado de Gestão constitui o enquadramento que estabelece os procedimentos para assegurar a gestão adequada da segurança e saúde, os riscos ambientais e os incidentes nas instalações e locais de obras da EDPR. Portanto, o Empreiteiro deverá comprometer-se a:

- Assegurar o cumprimento integral dos procedimentos fornecidos pela EDPR relativamente às obras ou serviços incluídos no âmbito do Contrato,
- Participar nas auditorias internas e externas exigidas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão,
- Participar nos exercícios finalmente organizados pela EDPR nas suas instalações/locais de trabalho, assim como outras ações de formação ou atividades programadas pela EDPR,
- para colaborar nas inspeções realizadas pela EDPR e comprometer-se a corrigir de imediato as anomalias identificadas, notificar de imediato incidentes de saúde, segurança e ambiente e colaborar no processo de investigação,
- para deixar que a EDPR realize auditorias dos processos de SSPA próprios do Empreiteiro.

4. RELACIONAMENTO CLIENTE-EMPREITEIRO

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proteção do ambiente, o respeito pelas comunidades na área de influência e a segurança e a saúde de todos os que trabalham no desempenho das atividades da EDPR, isto é, os funcionários e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, são valores e prioridades fundamentais para a EDPR.

Com base nisso, este documento foi desenvolvido com o objetivo de elencar os requisitos mínimos que devem ser cumpridos durante a realização de qualquer atividade nos locais de trabalho da EDPR.

Este documento é vinculativo para a empresa e as pessoas singulares que possam prestar serviços à EDPR ou para empresas-veículo presentes nos locais de trabalho da EDPR.

O empreiteiro deverá providenciar dados do seu desempenho de SSPA sempre que estes lhe sejam solicitados pela EDPR para evidenciar o cumprimento dos requisitos incluídos neste guia.

4.2 COMUNICAÇÃO

O primeiro ponto de contacto no local de trabalho da EDPR para qualquer aspeto mencionado neste documento será o Gestor da Obra, da EDPR.

Os endereços de email e os números de telefone das pessoas responsáveis de cada empreiteiro devem estar disponíveis para todas as partes envolvidas e afixados no local da obra.

Nos locais onde a legislação do país assim o exige, a EDPR nomeará um Coordenador de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS), que supervisionará a execução dos trabalhos e coordenará as atividades para evitar riscos desnecessários. O CSS será a pessoa de ligação principal da EDPR para a área de Saúde e Segurança durante a execução dos trabalhos. Nos locais onde a lei não exige a nomeação do CSS, o Empreiteiro será o responsável por coordenar todas as atividades de Saúde e Segurança durante a execução dos trabalhos.

O Empreiteiro é obrigado a comunicar à EDPR todos os incidentes e eventos de segurança e saúde relevantes que ocorram durante a execução dos trabalhos.

A EDPR nomeará um Supervisor Ambiental responsável pela coordenação e supervisão ambiental das obras.

A EDPR nomeará um Supervisor Social (se aplicável) responsável pela coordenação e supervisão social das obras.

Do mesmo modo, quando solicitado, a EDPR nomeará um arqueólogo responsável pela coordenação e supervisão arqueológica das obras.

O Supervisor Ambiental, o Supervisor Social e o Arqueólogo estarão presentes nas reuniões que ocorrerem durante as obras (a presença do arqueólogo deverá ser especificada após a definição do calendário de controlo arqueológico baseado no planeamento das obras), fornecendo informações importantes sobre a supervisão ambiental/social/arqueológica.

O Empreiteiro é obrigado a comunicar à EDPR todos os incidentes e eventos ambientais que ocorram durante a execução dos trabalhos. Se, durante o período de execução do contrato, o Empreiteiro receber da EDPR uma comunicação de alerta de segurança, o Empreiteiro é obrigado a transmitir esta informação a todos os seus trabalhadores e das suas subcontratadas que trabalhem nas instalações da EDPR, bem como a entregar ao responsável da EDPR na instalação a folha de assinaturas que demonstre esta comunicação.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

O Empreiteiro tem a obrigação de informar os seus subcontratados sobre as condições indicadas neste documento.

O Empreiteiro será sempre responsável de todas as ações dos seus subcontratados, bem como das obrigações assumidas na execução dos seus trabalhos, independentemente do seu tipo.

O pessoal das empresas subcontratadas terá face à EDPR as mesmas obrigações que o Empreiteiro. O Empreiteiro terá a responsabilidade de assegurar que todas as suas empresas subcontratadas seguem as indicações enunciadas neste documento. A EDPR considerará o Empreiteiro como único interlocutor e o incumprimento de uma empresa subcontratada será considerado como se fosse do próprio Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente informar o Cliente sobre o cumprimento de todas as obrigações laborais, sociais e de outro tipo relativamente ao seu próprio pessoal e aos seus subcontratados.

A EDPR não será responsável perante qualquer empresa subcontratada, ou o seu pessoal, por qualquer reclamação resultante do Contrato; e o Empreiteiro deverá proporcionar uma renúncia expressa por escrito pelo Subcontratado a qualquer direito de reclamar à EDPR qualquer quantia devida pelo Empreiteiro ao Subcontratado.

4.4 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os trabalhadores do empreiteiro e os trabalhadores das suas subcontratadas têm que completar a formação mínima necessária com base no trabalho que irão realizar.

Os empreiteiros têm a responsabilidade de oferecer formação adaptada às empresas subcontratadas relativamente a todas as regras de segurança aplicáveis e instruções / métodos de trabalho específicos que deverão ser cumpridos ou que sejam contratualmente obrigatórios.

O uso de trabalhadores temporários deve ser supervisionado por pessoal com experiência técnica comprovada nos trabalhos a executar. Um trabalhador sem experiência deve ser supervisionado por pelo menos 1 pessoa com experiência.

Em Portugal, todos os trabalhadores que executem trabalhos de construção, operação, manutenção ou demolição nos locais de obras da EDPR deverão possuir um certificado de Formação Básica de Segurança (BST), reconhecido pela EDP.

Igualmente, todos os certificados de quaisquer registos de formação entregues à EDPR, ou ao Coordenador de segurança e saúde /Supervisor ambiental/Ferramenta web, devem ser válidos antes do início dos trabalhos.

4.5 INSPEÇÕES

4.5.1 REALIZADAS PELA EDPR

Durante a execução das obras, os empregados da EDPR/Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental/Supervisor Social, terão o direito de realizar inspeções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente nos locais onde o Empreiteiro possa estar a realizar o trabalho. A inspeção pode incluir o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individuais e procedimentos de trabalho.

O Empreiteiro é obrigado a corrigir quaisquer irregularidades detetadas durante as inspeções de Saúde e Segurança, Proteção Ambiental e Social o mais rapidamente possível ou dentro do prazo estabelecido pela EDPR/Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental/Supervisor Social.

A EDPR/Coordenador de S&S/Supervisor Ambiental/Supervisor Social têm o direito de mandar parar as obras até os perigos terem sido eliminados, caso detete qualquer negligência manifesta no que diz respeito ao cumprimento das regras e regulamentos de saúde e segurança, ou de proteção ambiental e social. O resultado destas inspeções será enviado ao empreiteiro.

Estas inspeções de Saúde, Segurança e Meio Ambiente podem ser realizadas sem qualquer aviso prévio ao empreiteiro.

4.5.2 REALIZADAS PELO EMPREITEIRO

Durante a execução das obras, o Empreiteiro deverá realizar as suas próprias inspeções de Segurança e Saúde, e de Ambientais, para verificação da forma como o trabalho está a ser realizado. Essas inspeções devem incluir, no mínimo, o local de trabalho, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e processos de trabalho. As inspeções devem ser realizadas pelo menos mensalmente.

O Empreiteiro deve notificar a EDPR e corrigir qualquer irregularidade que possa ter sido detetada durante a inspeção, sem demora e dentro do prazo estipulado pela EDPR.

A EDPR poderá solicitar ao Empreiteiro que apresente relatórios dessas inspeções em qualquer momento.

5 REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS DA EDPR

A seleção de todos os Empreiteiros reger-se-á não só pela sua especialização no seu ramo de atividade, mas também pela ponderação e incidindo fortemente no seu desempenho relativamente à segurança e à sua capacidade para cumprir as normas de segurança, permitindo, deste modo, à EDPR obter uma abordagem livre de lesões e incidentes. Embora não haja dúvidas de que o baixo desempenho de segurança possa ser alterado ao longo do tempo, a melhor forma de o garantir é selecionando empreiteiros e fornecedores que partilham os mesmos compromissos no que diz respeito à segurança.

5.1 REGRAS GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

Todas as pessoas no local de trabalho (trabalhadores e visitantes) devem estar familiarizadas e cumprir as seguintes regras gerais enunciadas abaixo, sem detrimento do estabelecido no plano de segurança e saúde definido para os trabalhos:

- Todos os dias, antes do início dos trabalhos, o empreiteiro deve reunir todas as equipas, realizar uma análise do trabalho previsto, que será executado, identificar os riscos associados e fazer uma avaliação de última hora para assegurar que as medidas de prevenção estão todas no seu lugar. Isto deve ser implementado como um trabalho diário no projeto. Deve ser documentado e reportado diariamente ao Coordenador ou Supervisor de S&S, que supervisionará, de forma aleatória e por amostra, a implementação deste registo. O modelo corresponde ao princípio de várias perguntas que devem ser respondidas, e os trabalhos só poderão começar se a resposta a todas elas for “sim”. Se o fornecedor não dispuser do seu próprio procedimento para realizar o avaliação de risco de última hora (LMRA), pode solicitar apoio à EDPR.

O LMRA é obrigatório para trabalhos de alto risco. Isso significa qualquer trabalho que envolva uma alta probabilidade de lesões graves. O tipo de lesões pode incluir: contusões ou fraturas, entorses e distensões e queimaduras ou envenenamento por uma substância perigosa. Esses trabalhos de alto risco também podem envolver danos ambientais significativos relacionados a incêndios e derramamentos.

Todas as tarefas que são realizadas em um único dia serão consideradas como um único trabalho. Para aquelas tarefas que envolvem vários dias de trabalho, cada um desses dias de trabalho será considerado e um LMRA deve ser feito para cada um deles.

Os trabalhos de alto risco incluem tarefas relacionadas a:

- Risco de aprisionamento, afundamento/enterramento ou queda de altura.
 - Riscos químicos ou biológicos passíveis de causar doenças ocupacionais ou danos ambientais.
 - Radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de áreas controladas ou supervisionadas.
 - Linhas/instalações de energia ou nas suas proximidades.
 - Estradas em uso ou nas proximidades.
 - Poços, túneis, galerias ou cabines pressurizadas.
 - Uso de explosivos, ou que possam dar origem a riscos derivados de atmosferas explosivas.
 - Movimentação e elevação de cargas.
- Todos os trabalhadores do empreiteiro e seus subcontratados devem participar nas reuniões de segurança pré-trabalho (Toolbox Talks) organizadas pelo coordenador de S&S nas quais a sua presença é requerida.
 - Observar a sinalética de segurança;
 - É proibida a utilização de máquinas, dispositivos e equipamento fora do âmbito para os quais foram projetados;
 - É proibida a utilização de equipamento de combate aos incêndios e de primeiros socorros fora do âmbito para o qual foi projetado;
 - O trânsito no estaleiro apenas é permitido nas vias definidas para o efeito; é proibido utilizar atalhos que possam causar perigo; É proibido utilizar atalhos que possam causar perigo;
 - A entrada nas escavações é permitida apenas através dos acessos definidos para o efeito;

- É proibido passar debaixo de cargas em suspensão;
- Em caso de uma situação de emergência ou incidente a zona de perigo deve ser evacuada de imediato, sem descurar os perigos que estejam na zona envolvente;
- Todos os trabalhadores são obrigados a utilizar os EPIs necessários no local de obra, em função do trabalho que estão a realizar. Os EPIs mínimos para permanecer num local de obra da EDPR são: botas de segurança, colete de alta visibilidade e capacete;
- É necessário estar atento às máquinas de construção que trabalham no local. Deve manter-se sempre a regra da confiança limitada e é necessário lembrar que, em locais de obras, as máquinas de construção, camiões e automóveis têm sempre prioridade sobre o peão;
- Os trabalhadores são obrigados a respeitar o limite de velocidade que é obrigatório no local (30 km/h);
- É proibido trabalhar e conduzir quaisquer veículos sob a influência de álcool ou drogas;
- É proibido usar o telemóvel durante a condução nos locais das obras;
- Não é permitido estacionar os veículos nas áreas de trabalho das máquinas; devem ser estacionados nas áreas designadas para esse fim, virados para a saída;
- É proibida a utilização de equipamentos por pessoas não autorizadas, que não possuam certificados ou a formação prática necessária;
- É proibido permanecer no estaleiro em caso de condições climáticas adversas, como tempestades e trovoadas com relâmpagos;
- Se for necessário realizar trabalhos durante a noite, devem ser proporcionadas condições de iluminação adequadas para as obras.
- Os dispositivos elétricos devem estar devidamente isolados;
- É proibido utilizar dispositivos, ferramentas ou equipamentos estragados ou defeituosos;
- Os conectores do circuito elétrico devem ser mantidos nas condições ideais;
- As vias de acesso não podem ser bloqueadas durante a montagem do guindaste e durante as obras, quando é necessário o espaço para a manobra;
- As vias de acesso ao estaleiro devem estar desimpedidas para a passagem dos veículos de emergência;
- É proibida a utilização de qualquer substância química que não tenha sido notificada com antecedência e que não tenha Folha de Dados de Segurança; Todas as folhas de dados de segurança devem ser entregues ao supervisor de SSPA.
- Todos os trabalhadores são obrigados a notificar à EDPR qualquer acidente, quase acidente, condição insegura ou ato inseguro que possa ocorrer no local da obra;
- Não é permitido destruir bens que existam no estaleiro;

- Todos os trabalhos devem ser fornecidos de forma a não criar quaisquer riscos adicionais e não perturbar os trabalhos de terceiros.
- É proibido atirar beatas para o chão nos locais das obras, sendo apenas permitido fumar nas áreas destinadas para esse fim.

5.1.1 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:

EDPR: Todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Instalações da EDPR: instalações pertencentes à EDPR e/ou instalações geridas pela EDPR.

Empreiteiro: Uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente de trabalho: Qualquer lesão corporal sofrida pelo trabalhador de um Empreiteiro por ocasião ou como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo referido Empreiteiro como parte da relação contratual com a EDPR.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos deste documento.

Acidente com Dias de Baixa: Os acidentes com baixa serão entendidos como aqueles acidentes de trabalho cujo resultado provoca a ausência do trabalhador de pelo menos um dia de trabalho (o dia de ocorrência do acidente considera-se excluído dos cálculos). Um acidente com baixa deve ser acompanhado pelo boletim de baixa médica, passado pelo médico da Companhia de Seguros.

Acidente de Trabalho Múltiplo, Grave, Muito Grave ou Fatal: Entender-se-á que estes tipos de acidentes incluem acidentes relacionados com o trabalho que provocam a morte do trabalhador ou que são classificados como graves ou muito graves, pela Legislação local do país ou pela Companhia de Seguros do Empreiteiro, ou que afetem mais do que quatro trabalhadores pertencentes (ou não) ao quadro de pessoal do Empreiteiro.

Quase acidente: Um evento imprevisto espontâneo cuja origem se encontra na atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não provoca ferimentos, danos ou uma deterioração da saúde do trabalhador, mas que prejudica o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futuros acidentes.

Acidentes ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro, assim como aqueles que possam ocorrer durante o deslocamento de e para o trabalho, estão excluídos deste documento.

Eventos com danos a pessoas e / ou instalações externas à atividade de trabalho: Estes incluem aqueles eventos que, como resultado do trabalho realizado para a EDPR pelo Empreiteiro, geraram danos à saúde de alguém externo à atividade que estava a ser realizada como parte do quadro contratual existente entre ambas as empresas e / ou às instalações ou elementos pertencentes a

pessoas ou entidades externas à EDPR.

5.2 INCIDENTES – ACIDENTES, QUASE ACIDENTES E ATOS E CONDIÇÕES INSEGURAS

O Empreiteiro deve ter definido um procedimento de emergência para poder agir em caso de ocorrência de uma emergência.

Em caso de acidente, o Empreiteiro deve primeiro prestar os primeiros socorros à vítima e proteger o local do acidente, a fim de evitar danos adicionais, também para a investigação subsequente.

O Empreiteiro deve notificar o mais rapidamente possível qualquer acidente, quase acidente ou quaisquer atos ou condições inseguras que possam surgir nos estaleiros da EDPR.

A lista / números do pessoal, do empreiteiro, habilitado para prestar os primeiros socorros deve ser ajustada ao número de trabalhadores presentes no estaleiro, estar visível e ser divulgada por todos os trabalhadores.

5.2.1 RELATÓRIOS DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES NOS LOCAIS DE OBRAS DA EDPR

No caso de um quase acidente ou um acidente, o Empreiteiro, no momento em que tenha parado as obras e/ou isolado a área para evitar que as suas consequências se repitam ou se estendam, **notificará o evento imediatamente** (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) à pessoa da EDPR responsável pela instalação ou à pessoa da EDPR responsável pela supervisão / gestão da obra ou ao CSO, se o houver.

De seguida, o Empreiteiro enviará um Relatório de Notificação de um Caso de Quase Acidente / Acidente no prazo máximo de 24 horas. O referido relatório deverá incluir, no mínimo, o que, como, onde e quando ocorreu a lesão, bem como o pessoal / equipamento / instalações afetadas e toda a informação fiável e relevante disponível para entender a sequência do evento.

A seguir e antes das 72 horas seguintes e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um Relatório Final de Quase Acidente / Acidente. O conteúdo deste relatório de investigação incluirá, mas não estará limitado, à descrição do incidente ou evento, aos depoimentos das testemunhas (se aplicável), à análise e identificação das causas que provocaram o mesmo, às conclusões e ao plano de ação relativo às causas analisadas.

Para além disso, o Empreiteiro deve apresentar mensalmente ao departamento de Saúde e Segurança da EDPR um ficheiro com informações de todos os quase acidentes ocorridos naquele mês nos locais de obras da EDPR.

O Relatório de Análise de Quase Acidentes / Acidentes deve ser preenchido e assinado pelo Especialista em Segurança indicado pelo Empreiteiro e pela pessoa responsável pelos trabalhos.

O Empreiteiro é obrigado a colaborar com o CSS e a EDPR, bem como com a Autoridade para as Condições do Trabalho, na investigação de todos os incidentes e proporcionar todas as informações solicitadas.

A EDPR reserva-se o direito de participar, em conjunto com o Especialista em Segurança do Empreiteiro,

em qualquer fase da análise do acidente de trabalho, para o qual o Especialista em Segurança do Empreiteiro trabalhará em coordenação com os líderes técnicos e de segurança da EDPR.

O Empreiteiro deve tomar ações preventivas / corretivas como resultado da análise do incidente, assim como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR e enviar provas de ter realizado as ações correspondentes.

Para além do acima exposto e no caso de acidentes de trabalho de que resulte baixa médica, o Empreiteiro enviará uma cópia do relatório de baixa médica carimbado pela entidade que assegura a cobertura da contingência do acidente (Companhia de Seguros de Cobertura de Acidentes e Doenças Profissionais, etc.) à pessoa responsável pela supervisão / gestão das obras, tanto dos seus trabalhadores como dos trabalhadores de empresas subcontratadas.

O Empreiteiro deverá utilizar os mesmos canais de comunicação para notificar o regresso ao trabalho do trabalhador ou o termo da sua relação de trabalho, fazendo prova documental da referida circunstância.

No caso de um acidente múltiplo, grave, muito grave ou mortal relacionado com o trabalho, o Empreiteiro deverá enviar o Relatório de Notificação de Acidente no prazo máximo de 12 horas a contar da sua ocorrência.

Para além disso, e de acordo com as Leis Locais, o Empreiteiro deverá reportar, dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer acidentes graves e/ou fatais às entidades oficiais identificadas ou às Autoridades do Trabalho.

5.2.2 NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS RESULTANTES EM DANOS A PESSOAS E / OU INSTALAÇÕES EXTERNAS À ATIVIDADE DE TRABALHO

Neste caso, o Empreiteiro deverá enviar um Relatório de Notificação no prazo máximo de 24 horas descrevendo os eventos, incluindo o máximo de informações que possam ser conhecidas e relevantes para averiguar a natureza do evento (o quê, como, onde, quando, porquê, etc., ocorreu a lesão / doença).

O Relatório de Notificação deve ser preenchido pelo supervisor de trabalho do Empreiteiro.

A seguir e antes de 72 horas e utilizando os mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará à EDPR um relatório completo dos factos, incluindo uma avaliação económica (se possível) das repercussões do evento e uma cópia das comunicações feitas às companhias de seguros que cobrem os danos (que serão carimbadas por elas).

Este relatório deve ser assinado por um Representante Legal do Empreiteiro.

O Empreiteiro deve tomar medidas corretivas / preventivas como resultado da análise do incidente, bem como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR.

5.2.3 ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Se, por qualquer motivo, as circunstâncias de um acidente foram alteradas de forma ao mesmo ser classificado de forma diferente (acidente sem dias de falta ao trabalho, acidente de trabalho com dias de baixa, acidente grave ou mortal, etc.), o Empreiteiro notificará de imediato a EDPR desta alteração,

seguindo o procedimento

indicado para essa nova classificação. Os prazos começarão a contar a partir do momento em que as circunstâncias que favorecem a nova classificação se alteraram.

5.2.4 ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS E LESÕES

Antes do dia 5 de cada mês, o Empreiteiro enviará ao Gestor de Obra o número de horas trabalhadas pelo Empreiteiro no mês anterior, bem como o número de horas trabalhadas por cada subempreiteiro em cada local de trabalho da EDPR e o número total de acidentes com/sem baixa, utilizando o modelo da EDPR disponível para esse fim (consulte a secção 7. Anexos). O incumprimento deste ponto será considerado como falta leve no Regime Disciplinar e Sancionador.

Para efeitos de acompanhamento dos acidentes ocorridos no âmbito Prestadores de Serviços da EDPR, cada Empreiteiro enviará o formulário (preenchido) “Formulário de Notificação de Situação de Doença e Lesão” ao Gestor de Obra da EDPR e ao CSS, se existir.

As informações que devem ser preenchidas no formulário incluem o seguinte:

- Horas de trabalho de pessoal interno: Horas trabalhadas pelo pessoal do Empreiteiro nos estaleiros da EDPR.
- Horas trabalhadas por pessoal subcontratado: Horas trabalhadas pelo pessoal subcontratado nos estaleiros da EDPR.
- Número de inspeções de segurança no local/obra: Número de inspeções de segurança realizadas pelo empreiteiro no seu local de trabalho ou no local de trabalho dos seus subcontratados nos estaleiros da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Com Baixa: Número de acidentes com baixa do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nos estaleiros da EDPR.
- Acidentes de Trabalho Sem Baixa: Número de acidentes sem baixa do Empreiteiro e (do seu) subempreiteiro nos estaleiros da EDPR.

A EDPR reserva-se de solicitar, em qualquer momento, um certificado oficial de doença e lesão, emitido pelo Empreiteiro.

5.3 GUINDASTES

No que diz respeito à circulação de guias, desde que a deslocação não seja efetuada por meio de veículos pesados de transporte, caso em que se aplicaria o ponto 5.7, o Empreiteiro deve preparar um Plano de Trânsito de Guas para o local, o qual deve indicar os caminhos que as guias devem seguir para se deslocarem entre as diferentes áreas de trabalho.

O objetivo deste plano é identificar os pontos que apresentam dificuldades para as guias, tais como encostas, largura das estradas, raios de manobra, bem como qualquer outro risco que possa afetar a segurança da operação, tais como a presença de valas, linhas aéreas em tensão, bueiros, etc.

O Plano de Trânsito de Guas deve incluir um mapa que demonstre os caminhos assinaladores por

onde as guias irão circular, bem como as indicações necessárias para que o operador possa conduzir em segurança.

No caso de o Plano de Trânsito da Grua identificar situações de risco que exijam a adoção de medidas, como por exemplo, reboque, reparação da base da estrada, etc., todas as medidas que a adotar devem ser incluídas no próprio plano previamente ao movimento da grua.

O Plano de Trânsito da Grua deve ser fornecido, por escrito, ao Responsável de Construção da EDPR/Coordenador/plataforma documental, para analisar antes do início dos trabalhos. As guias não podem circular nas instalações sem a aprovação do respetivo Plano".

Os guindastes devem estar corretamente estabilizados antes do início de qualquer intervenção. As plataformas onde vão ser montadas as guias devem ser testadas previamente, para verificar se têm a resistência necessária para resistir às cargas às quais vão ser expostas. Só se pode instalar uma grua após a sua correta estabilização.

Antes de começar a carregar a grua, todos os sistemas de segurança devem ser testados e funcionar corretamente.

Após a estabilização da grua, deve realizar-se uma inspeção e um registo de que se cumprem todas as condições de segurança para a operação da grua.

Com a antecedência suficiente ao início programado das obras, o Empreiteiro fornecerá ao Gestor de Obra da EDPR/Coordenador de saúde e segurança/ferramenta web todos os documentos exigidos pelos regulamentos nacionais relativos à utilização da grua e ao procedimento de trabalho, o manual da grua e as velocidades de vento autorizadas para cada operação da grua. Para além disso, o procedimento deve definir as responsabilidades de cada função envolvida no trabalho, em relação à tomada de decisão / supervisão do trabalho.

O Empreiteiro não pode abandonar a grua, em caso algum, se o mesmo não estiver na posição de segurança.

Durante o uso da grua:

- É obrigatório desmontar a lança da grua antes de proceder à sua transferência dentre plataformas. Cada montagem/desmontagem da lança deve ser realizada de acordo com os planos de montagem/desmontagem.
- É obrigatório estar presente o supervisor da operação a coordenar todas as operações de elevação relacionadas. Este supervisor não deve fazer parte dos trabalhos e supervisionará somente a organização / realização global da operação e agirá em conformidade, se necessário.
- Cada área de elevação deve ser delimitada com sinalética de segurança.
- Qualquer dispositivo de elevação deve ser identificado para permitir a verificação do seu último controlo regulamentar.

5.4 PRODUTOS QUÍMICOS

Antes da utilização de substâncias químicas no local de construção, o empreiteiro deve enviar uma lista com todos os produtos químicos (indicando o seu nome comercial e a descrição de utilização) ao Gestor

da Obra da EDPR/Coordenador de segurança e saúde/ferramenta web, juntamente com as suas fichas de dados de segurança (FDS) do material.

O Empreiteiro é obrigado a:

- Fornecer o equipamento de proteção individual necessário para qualquer trabalho que envolva o uso de produtos químicos de acordo com o plano de saúde e segurança;
- Disponer de cópias das fichas de dados de segurança dos materiais perigosos no idioma nacional para todos os produtos químicos disponíveis no local;
- Providenciar instruções de armazenamento para produtos químicos;
- Armazenar produtos químicos de acordo com as recomendações do fabricante e os regulamentos existentes, utilizando tinas de retenção de tamanho adequado para reter um potencial derrame;
- Fornecer etiquetas adequadas em todos os recipientes utilizados para armazenar substâncias químicas de acordo com os regulamentos existentes;
- Estancar de imediato qualquer fuga que possa surgir e informar de imediato o gerente da instalação sobre o referido incidente;
- Manter a zona de armazenamento de produtos químicos limpa e limpar as tinas de contenção de derramamentos regularmente.
- Adotar todas as medidas adicionais exigidas pelos regulamentos locais.

Todas as substâncias químicas presentes no local das obras devem ter as suas fichas de dados de segurança em formato de papel ou eletrónico. Neste último caso, devem estar acessíveis em qualquer momento para qualquer trabalhador que se encontre na instalação. As instruções descritas nas FDS devem ser seguidas em caso de fuga, ingestão, irritação da pele ou intoxicação por inalação.

5.5 FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todas as máquinas, equipamentos e dispositivos que se encontram no estaleiro devem possuir todos os documentos exigidos pela lei aplicável. É proibida a utilização de máquinas, equipamentos e dispositivos que não cumpram este requisito. Deve ser obrigatoriamente cumprido o seguinte:

1. Os trabalhadores só devem utilizar as ferramentas fornecidas pelo Empreiteiro.
2. As ferramentas devem ter as características e o tamanho adequado à operação que está a ser executada.
3. Quando um trabalhador não tiver a ferramenta apropriada para realizar seu trabalho, deverá informar de imediato o seu chefe direto.
4. É proibido modificar as ferramentas de qualquer forma ou juntar qualquer coisa/acoplamento às mesmas, exceto se elas forem especialmente concebidas para isso.
5. Sempre que os procedimentos para realizar determinadas operações indicarem a utilização de um tipo específico de ferramenta, não deve ser utilizado qualquer outro tipo de ferramenta sem previamente avaliar a sua adequabilidade.

6. A localização de uma ferramenta não deve implicar riscos para a segurança dos trabalhadores.
7. Quando transportados num veículo, os armários, caixas ou porta-ferramentas devem ser dispostos de forma a não colocar em causa a condução segura do veículo, evitando também que a sua eventual mudança de posição represente um risco adicional para o motorista e outros ocupantes do veículo.
8. Os trabalhadores são responsáveis pela correta manutenção, limpeza e manuseamento adequado das ferramentas que lhes são atribuídas e são obrigados a informar o seu supervisor direto de quaisquer anomalias observadas nas mesmas.
9. As máquinas e o equipamento serão inspecionados periodicamente para garantir que se encontram em boas condições, de acordo com um programa de inspeção periódica e a Legislação Local, a fim de remover ou reparar as que não apresentem condições de segurança para serem utilizadas.
10. As ferramentas manuais em más condições devem ser reparadas, devendo ser retiradas de serviço aquelas que não podem ser recuperadas. Ferramentas que tenham defeitos ou deteriorações que impossibilitem o seu uso seguro serão substituídas imediatamente por outras que estejam em condições adequadas, e as primeiras serão destruídas ou retiradas do local de trabalho.
11. Serão utilizadas apenas ferramentas portáteis certificadas com sua respetiva marcação CE/INMETRO, sendo usadas outras equivalentes para outras áreas geográficas.

5.5.1 DOCUMENTAÇÃO

Os documentos obrigatórios das máquinas, equipamentos e dispositivos que podem ser usados no estaleiro são os seguintes:

- Instruções de utilização/ manual em idioma local
- Documentação técnica
- Instruções de manutenção
- Registos de manutenção. Devem estar presentes no local da obra.
- Declaração de conformidade CE (máquinas e equipamentos adquiridos após o dia 1 de janeiro de 2003 na UE)/ INMETRO para o Brasil e equivalentes para outras áreas geográficas.
- Declaração de cumprimento dos requisitos mínimos (máquinas e equipamentos adquiridos após o dia 1 de janeiro de 2003) e equivalentes para outras áreas geográficas.
- Registos de inspeções, de acordo com as indicações do fabricante e/ou os regulamentos do país.

5.5.2 GUINCHOS/GUINDASTES

Todos os equipamentos de elevação de cargas devem estar certificados, para a sua operação com a indicação máxima de carga e de velocidade máxima do vento, estas indicações devem ser colocadas

em lugar visível no equipamento antes de este ser colocado em serviço. Esta certificação deve incluir o cálculo da carga máxima que a estrutura suporta.

Deverá ser prestada atenção para evitar que qualquer pessoa passe debaixo de cargas em suspensão ou permaneça perto de cabos sob tensão.

Quando efetuar trabalhos de montagem perto de cabos elétricos, certifique-se de que se encontra instalada a proteção necessária.

Qualquer trabalho com guias na proximidade de instalações elétricas com corrente (subestações, linhas de AT/MT, etc.) só poderão ser realizadas se forem asseguradas as distâncias de segurança estabelecidas e se os dispositivos de segurança da grua estiverem ativados. Se estas condições não forem cumpridas, a instalação deve ser desligada.

Quando dois operadores estiverem a operar um guincho, devem manter os seus olhos na carga e na pessoa que dá sinais, que também deverá manter a sua atenção focada na carga. Os acidentes e mal-entendidos podem ser evitados usando os sinais standard. Assim, para evitá-los, deve haver uma única pessoa com a responsabilidade de dar os sinais e também deve existir uma linha de comunicação direta entre os operadores e o trabalhador que dá os sinais.

Cordas, cabos ou quaisquer tipos de cintas devem ser protegidos com calços ou blocos, quando são passados ao longo de arestas vivas.

Quando se prenderem mangueiras ou materiais com superfícies lisas, as lingas (tensores e estropos) devem ser colocados à volta do objeto com pelo menos duas voltas e apertando-as tipo gargantilha.

As cargas não devem ser manuseadas por nenhum equipamento ultrapassando a capacidade e o raio especificados no diagrama do fabricante.

O operador de qualquer tipo de máquina de rastos (que esteja a trabalhar sob carga) deverá comprovar que a máquina está a trabalhar sobre solo firme ou esteiras.

Ao desenrolar cabos de aço, é importante que não se formem dobras. No momento em que se forme uma dobra, já não será possível endireitá-lo e o cabo de aço não será seguro.

Não devem ser aplicadas cargas a cordas, cabos ou correntes de forma brusca, porque a tensão resultante ultrapassará em muito o peso a ser elevado.

As correntes, cabos ou cordas defeituosas devem ser descartados imediatamente. Não repare correntes utilizando cavilhas ou parafusos para unir os elos ou anéis.

As cordas que tenham sido contaminadas com produtos químicos corrosivos

devem ser destruídas. Nunca solde nem tente reparar a corrente de carga da

bobina.

Os trabalhadores não devem pendurar-se ou ter o seu peso suportado por qualquer corrente de carga ou guincho.

Os dispositivos de carga devem ser testados com um peso que não exceda 125% da capacidade nominal

(ou outro número indicado pelo fornecedor). Por favor, consulte os requisitos do manual do fabricante.

A área debaixo do guincho/grua deve ser delimitada de forma a orientar a circulação das pessoas, criando um perímetro de segurança. Todos os equipamentos devem ser armazenados de forma adequada após a sua utilização para evitar acidentes.

5.5.3 ESCADAS

As escadas devem ser dimensionadas para a carga de trabalho (kgs) e cumprir os requisitos do país. Deve ser obrigatoriamente cumprido o seguinte:

- Na medida do possível, evite trabalhar numa escada manual para prevenir quedas de altura. Em qualquer caso, não é recomendável utilizar uma escada para trabalhos de longa duração (mais de 30 minutos aproximadamente) e se a tarefa exigir esforço físico ou manuseamento de cargas.
- Se for utilizada uma escada manual, devem ter-se em atenção três aspetos básicos: a escada em si, a sua localização e a forma como deve ser utilizada.
- A utilização de uma escada como equipamento para trabalho em altura deve ser limitada às circunstâncias em que a utilização de outro equipamento de trabalho mais seguro não se justifica devido ao baixo nível de risco e às características dos locais que o empregador não consegue modificar.
- A utilização de escadas não aprovadas é proibida. É aconselhável utilizar apenas escadas manuais que cumpram os standards EN/UNE/ABNT e equivalentes para outras áreas geográficas.
- As escadas devem oferecer as necessárias garantias de solidez, estabilidade e segurança. Os trabalhadores não devem utilizar escadas que não cumpram estes requisitos.
- O estado das escadas deve ser revisto periodicamente, devendo ser retiradas as que se encontrem em condições deficientes. Como a escada é um equipamento de trabalho, deve ser submetida a uma inspeção periódica de acordo com as leis locais e deve existir um registo dessa inspeção. Se a escada não cumprir os mínimos aceitáveis, deve ser reparada ou substituída.
- As escadas de mão simples terão um comprimento máximo de 5 metros.
- O uso de um equipamento de prevenção de quedas é obrigatório para trabalhos realizados a mais de 3,5 metros de altura, medidos do ponto de apoio dos pés até o solo, e sempre que o trabalho exigir esforços ou movimentos que possam colocar em risco a estabilidade do trabalhador.
- A escada deve estar perfeitamente fixada e estabilizada ao edifício ou à estrutura e corretamente apoiada, para evitar possíveis deslizamentos.
- No interior ou perto de instalações sob corrente, devem ser usadas apenas escadas 100% isoladas.
- O registo com os controlos/verificações realizados às escadas deve estar presente no local das obras. Cada escada deve estar identificada.

5.5.4 ANDAIMES

Os andaimes devem cumprir as normas europeias e as aplicáveis aos países da América Latina. Para além disso:

- É proibido o uso de andaimes de cavalete, ou de qualquer outro tipo que não cumpra o regulamento.
- O andaime só pode ser substancialmente montado, desmontado ou modificado sob a orientação de uma pessoa competente com formação específica ou profissional, qualificando-a para essa tarefa, e por trabalhadores que tenham recebido formação adequada e específica para as operações previstas. A pessoa que dirige estas operações deve inspecionar o andaime antes que ele seja colocado em serviço, periodicamente durante a sua utilização e após qualquer modificação, período de não utilização, exposição aos elementos, ou qualquer outra circunstância que possa ter afetado a sua força ou estabilidade.
- Essas operações, a não ser que o andaime seja montado de acordo com um tipo de configuração geralmente reconhecido, devem ser executadas seguindo um plano de montagem, que deve estabelecer, entre outras, as medidas de proteção contra quedas em diferentes níveis durante as fases de montagem, uso e desmontagem.

No caso de andaimes com a marca "CE", este plano de montagem pode ser substituído pelas instruções do fabricante, fornecedor ou vendedor, e essas operações podem ser supervisionadas por uma pessoa que tenha mais de dois anos de experiência nesta matéria certificada pelo empregador e com a formação de segurança correspondente, pelo menos para funções de nível básico. Essa pessoa deve inspecionar o andaime antes da sua receção, periodicamente durante seu uso e após qualquer modificação, período de não uso, exposição a elementos ou qualquer outra circunstância que possa ter afetado sua força ou estabilidade. Como o andaime é um equipamento de trabalho, também deve ser inspecionado periodicamente de acordo com a legislação local e por uma pessoa qualificada. Deve existir um registo destas verificações.

5.5.5 FERRAMENTAS ELÉTRICAS

Só é permitido utilizar ferramentas elétricas portáteis com isolamento duplo, que devem ser ligadas a tomadas de energia protegidas com um interruptor diferencial de alta sensibilidade (≤ 30 mA). Desligue sempre a máquina da rede elétrica quando necessitar trocar de ferramenta e sempre que a mesma não esteja a ser utilizada.

As ferramentas manuais portáteis devem ser de classe III sempre que essas ferramentas forem utilizadas em obras ou locais altamente condutores, como trabalho em betão, caldeiras internas ou tubos metálicos ou similares. As ferramentas manuais portáteis devem ser de classe III sempre que essas ferramentas forem utilizadas em obras ou locais altamente condutores, como trabalho em betão, caldeiras internas ou tubos metálicos ou similares.

É proibido ligar ferramentas à rede elétrica sem utilizar o elemento de ligação apropriado. Verifique o estado do pino de ligação e do cabo de alimentação da ferramenta a ser utilizada. Não deve haver fios elétricos nus nem emendas tapadas com fita de isolamento. Não ligue os cabos diretamente. Não carregue as ferramentas segurando-as pelo cabo de alimentação. Não desligue as ferramentas

puxando o cabo de alimentação.

Quando um interruptor diferencial se encontra especificamente associado à tomada fêmea a ser utilizada, verifique o funcionamento correto do referido interruptor antes de cada utilização, ativando o seu botão de teste; noutros casos, certifique-se de que se verificou o funcionamento correto do interruptor geral.

No caso de ferramentas defeituosas ou se se observar uma deterioração do isolamento do cabo de alimentação, o operador não deverá tentar reparar a ferramenta sozinho sem o conhecimento e a autorização do seu supervisor direto.

5.5.6 TRABALHOS EM ALTURA

Trabalho em altura é qualquer trabalho realizado a pelo menos 1 metro acima do chão/nível do solo. Se a área de trabalho estiver protegida por todos os lados com paredes ou qualquer outra estrutura fixa que proteja o empregado de cair desde uma altura, então o trabalho não será considerado um trabalho em altura.

Quando se trabalhar acima de 1 m, será necessário instalar guardas com corrimões de pelo menos 1,1 m e uma barra de proteção no meio para evitar quedas de altura (Equipamento de Proteção Coletiva). Se não for possível instalar guardas, deve ser utilizado outro tipo de proteção para trabalhos em altura. De preferência, deve ser usado Equipamento de Proteção Coletiva e, se não for possível, Equipamento de Proteção Pessoal.

Os trabalhos em altura devem ser sempre realizados por um mínimo de 2 trabalhadores.

O empreiteiro é obrigado a assegurar que todos os empregados que estejam a realizar trabalhos em altura estão:

- Equipados com EPIs adequados e certificados, ou que se dispõe de EPCs no local;
- Equipados e familiarizados com os manuais de serviço para o trabalho;
- Adequadamente treinados para trabalhar em altura; para além do módulo GWO de trabalho em altura, devem incluir-se os módulos GWO “Primeiros socorros”, “Proteção contra incêndios” e “Manuseamento de cargas”. Para além disso, o empreiteiro deve ter em consideração as certificações obrigatórias específicas em cada país.

Na EDPR NA, o empreiteiro deve fornecer certificados de programas de formação equivalentes à formação GWO.

- Sujeitos a inspeção regular de um empregado qualificado (no mínimo uma vez por semana);

5.5.7 Local de trabalho de apoio à obra

Deve existir um local de trabalho devidamente estruturado e organizado, para dar apoio à obra, em conformidade com os requisitos da EDPR. Todos os contentores/estruturas montadas devem dispor de eletricidade, ar condicionado e mobiliário adequado às necessidades.

A instalação elétrica do local de trabalho deve cumprir a legislação local e carece de termo de responsabilidade (se necessário) emitido por um técnico devidamente certificado.

Também deve existir equipamento de extinção de incêndios adequado e em quantidade suficiente para o equipamento instalado no local da obra.

5.6 SALAS DE SERVIÇOS E DE DESCANSO (CASAS DE BANHO, COZINHA E ESCRITÓRIOS)

O empreiteiro deverá disponibilizar salas de serviços e de descanso para o pessoal (próprio ou contratado), devendo as mesmas ser mantidas limpas e em ordem, em conformidade com os regulamentos locais.

As condições sociais nas salas devem adequar-se às necessidades (número de trabalhadores, condições atmosféricas, etc.) e cumprir os requisitos legais do país.

Caso se proporcionem zonas de refeições para os trabalhadores, deve haver um sistema Lifevac ou similar nas mesmas para evitar sufocamentos devido a engasgamentos.

5.7 TRÁFEGO DE VEÍCULOS

O limite de velocidade no interior de um estaleiro é de **30 km/h** em condições meteorológicas normais, a não ser que exista outro sinal. Em condições climáticas adversas, tais como nevoeiro, estradas congeladas, neve ou chuva forte, a velocidade deve ser reduzida de forma adequada e conveniente.

O Empreiteiro deve verificar que os limites exigidos para os veículos – particularmente, veículos pesados e guas– circular em condições climáticas adversas ou de pouca visibilidade foram incluídas na sua avaliação de riscos e na das suas subcontratadas. Se essas condições e as suas respetivas medidas não tiverem sido incluídas na avaliação de risco, o Gestor de Obra da EDPR ou o Coordenador de S&S poderão tomar a decisão que considerem mais apropriada neste sentido e, se julgarem apropriado, poderão impedir esses veículos de circular até as condições meteorológicas ou de visibilidade melhorarem. O Empreiteiro tem de aceitar esta decisão.

As viaturas só podem ser utilizadas em estradas destinadas ao tráfego rodoviário. Conduzir no campo, nos prados, trincheiras, etc. é proibido. Nos estaleiros onde haja encostas muito íngremes, ou em áreas onde a neve seja frequente, etc., será necessário utilizar veículos todo-o-terreno com tração às quatro rodas.

Qualquer veículo em trânsito através dos estaleiros da EDPR deve estar equipado com coletes de alta visibilidade para os trabalhadores. Para além disso, se os regulamentos legais o exigirem, qualquer viatura que transite pela instalação deve transportar um extintor de incêndio.

Nos estaleiros da EDPR, as viaturas devem estacionar-se sem obstruir as vias de acesso e deve garantir-se em todo o momento o acesso para serviços de emergência. É recomendado estacionar as viaturas na zona disponibilizada para o efeito, de frente para a estrada de saída, para que possam evacuar a área mais rapidamente durante uma situação de emergência.

As viaturas utilizadas para o transporte de ferramentas e / ou materiais devem possuir uma zona de transporte separada da zona de passageiros / condutor. As ferramentas e materiais transportados nas viaturas devem ser acondicionados de forma a não se movimentarem livremente na zona de transporte.

No que se refere ao trânsito de veículos pesados ou veículos grandes, o Empreiteiro deve preparar um Plano de Trânsito para Veículos Pesados para o estaleiro, que deve indicar os caminhos que os veículos devem seguir em função dos trabalhos que serão realizados.

Para este fim, o Empreiteiro deve aceder ao local da obra com uma viatura ligeira (automóvel, carrinha, etc.) e conduzir pelo caminho que eles irão seguir a partir daí com o veículo pesado. O objetivo deste plano é identificar aqueles pontos que apresentem dificuldades para o veículo pesado, tais como encostas, largura da estrada, raios de viragem, bem como qualquer outro risco que possa afetar a segurança da operação, como, por exemplo, a presença de valas, linhas elétricas aéreas, galerias, etc.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve incluir um mapa que mostre os caminhos marcados pelos quais irão passar os veículos pesados, bem como as indicações necessárias para o operador conduzir com segurança.

Caso o Plano de Trânsito para Veículos Pesados identifique quaisquer situações de risco que exijam ação, como, por exemplo, reboque, reparações à beira da estrada, etc., todas as medidas a tomar devem ser incluídas no próprio plano antes da entrada do veículo.

O Plano de Trânsito para Veículos Pesados deve ser disponibilizado por escrito ao Gestor de Obra da EDPR / Coordenador de segurança e saúde / ferramenta de gestão do documento de segurança para a sua revisão antes do início dos trabalhos. Os veículos pesados não podem aceder à instalação sem a aprovação do referido Plano.

5.8 VISITANTES

Qualquer pessoa que visite um estaleiro de obra deve familiarizar-se com a informação disponível no dossier de documentação do visitante.

O Gestor de Obra da EDPR deve ser sempre notificado previamente de qualquer visita ao local. Os visitantes devem ser acompanhados por um responsável da empresa anfitriã.

5.9 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

O Empreiteiro deverá fornecer ao seu pessoal o Equipamento de Proteção Individual necessário para executar as suas tarefas. Todos os EPIs devem estar em boas condições técnicas e ter certificados de inspeção válidos de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Se exigido pela natureza dos trabalhos que estão a ser executados, deve garantir-se o uso de Medidas de Proteção Coletiva. A implementação de Medidas de Proteção Coletiva deve prevalecer sobre os Equipamentos de Proteção Individuais.

Para além disso, chama-se a atenção que a regulamentação exige que se prefira o equipamento de proteção coletiva ao equipamento de proteção individual. Assim, a utilização de plataformas de trabalho deve ser sempre preferida às técnicas de acesso por corda, a não ser que se demonstre que uma plataforma de trabalho não pode ser utilizada para a operação.

Antes do início dos trabalhos de montagem e especificamente para o caso da montagem de turbinas eólicas, o Empreiteiro deve preparar e entregar à EDPR uma listagem de todo o equipamento de proteção coletiva disponível. Nesta lista, deve-se indicar o estado do mesmo para conhecer a sua disponibilidade antes do início dos trabalhos de montagem. A revisão do estado do equipamento de proteção deve ser realizada por um técnico de S&S qualificado do empreiteiro. Em caso de deteção de uma anomalia no funcionamento do equipamento de proteção, esta deve ser resolvida o mais rapidamente possível. Enquanto o equipamento não está funcional, isto deve ser indicado claramente no local apondo uma indicação clara (etiqueta com vermelho - trabalhos proibidos, etiqueta com amarelo - trabalhos permitidos somente usando EPIs e etiqueta com verde - trabalhos permitidos) das limitações de utilização e uso obrigatório de proteção pessoal.

Depois (e também antes de iniciar os trabalhos), o empreiteiro deve notificar a EDPR, e a EDPR deve ter a possibilidade de realizar a sua própria inspeção aos dispositivos de segurança para verificá-los. Somente com a nossa inspeção ou com a nossa indicação de que esta turbina não será inspecionada, será possível prosseguir os trabalhos de montagem.

Obras de alto risco (por exemplo, realizadas em instalações elétricas, trabalho em altura, trabalhos a quente, em espaços confinados, com risco de aprisionamento entre objetos) realizadas nas instalações devem ser executadas por uma equipa de pelo menos duas pessoas, a fim de garantir uma execução em segurança adequada.

5.10 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA/RESPOSTA DE EMERGÊNCIA

O plano de emergência, que prevê/contém todas as situações de emergência possíveis que possam ocorrer, e o procedimento de operação relativo a qualquer tipo de incidente de emergência, devem ser seguidos tal como especificado no plano de S&S.

O empreiteiro deverá ter um desfibrilador operacional nas instalações da EDPR, bem como pessoal com os conhecimentos e a formação adequados para a sua utilização de acordo com as leis do país.

O Empreiteiro é obrigado a providenciar os meios técnicos necessários para responder a situações de emergência (tais como extintores, kit de primeiros socorros, etc.) e assegurar que os seus trabalhadores têm acesso permanente aos mesmos (viaturas de trabalhadores e zonas de trabalho). No caso de um destes dispositivos pertencentes à EDPR ser utilizado, a EDPR será informada de imediato para que os materiais que possam ter sido usados/consumidos possam ser substituídos.

O empreiteiro deve estar disponível para realizar simulacros de emergência a pedido do cliente.

6. REQUISITOS AMBIENTAIS NOS LOCAIS DAS OBRAS DA EDPR

6.1 REGRAS GERAIS

Os trabalhos realizados durante a fase de construção de um parque eólico/central fotovoltaica/HVL/subestação são levados a cabo numa envolvente natural. Permanecer e realizar trabalho na referida localização acarreta riscos potenciais para o meio ambiente.

O Empreiteiro deve agir com respeito pelo Ambiente e tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto. Nesse sentido, antes do início dos trabalhos, o empreiteiro deverá entregar à EDPR/Supervisor Ambiental a avaliação dos riscos ambientais dos trabalhos específicos contratados que serão executados para a EDPR e as respetivas medidas preventivas, incluindo os procedimentos de trabalho que permitirão realizar as atividades em condições de segurança.

Quaisquer dúvidas relacionadas com o meio ambiente ou as relações com as comunidades locais que surjam durante a prestação dos serviços devem ser consultadas imediatamente com o Supervisor Ambiental/Supervisor Social e/ou o Gestor de Obra da EDPR.

Para além das regras específicas indicadas neste documento, o Empreiteiro deverá cumprir rigorosamente todas as regulamentações aplicáveis, com os requisitos incluídos nas licenças e autorizações e com os requisitos internos e as melhores práticas estabelecidas pela EDPR, bem como colaborar nas auditorias e/ou inspeções que a EDPR possa realizar a este respeito.

O Empreiteiro deverá garantir que uma pessoa com qualificações adequadas, supervisione permanentemente os seus funcionários, subcontratados e os trabalhos que estão a ser executados, desde o início até à sua conclusão. Estes últimos considerar-se-ão completados no momento em que os trabalhadores tenham abandonado os locais de trabalho da EDPR.

O Empreiteiro informará a EDPR, com a antecedência suficiente, sobre atividades como a abertura de estradas, corte, poda, restauração, etc., para proceder à sua comunicação ao órgão competente ou às pessoas de contacto das comunidades locais, e/ou solicitar as licenças correspondentes e proceder com a coordenação do acompanhamento social, conforme aplicável.

O Empreiteiro deve proporcionar informações sobre o seu desempenho ambiental (geração e tratamento de resíduos, materiais reutilizados, vegetação afetada e reposta, consumo de água, consumo de combustível, incidentes ambientais, queixas ambientais, etc.) sempre que seja requerido pela EDPR para demonstrar o cumprimento dos requisitos incluídos neste guia.

Antes da conclusão das obras, a EDPR realizará uma última inspeção ambiental com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos ambientais aplicáveis incluídos no âmbito do contrato. As conclusões surgidas após a avaliação dos requisitos mencionados permitirão concluir a aceitação ou rejeição dos trabalhos em matéria ambiental.

Os resultados e conclusões incluídos no relatório resultante desta inspeção ambiental final das obras serão tomados em consideração pelo Gerente de Construção na assinatura do Certificado de Tomada a Cargo (CTC).

6.2 ORDEM E LIMPEZA

O Empreiteiro deverá executar e / ou fornecer as obras / serviços contratados, de forma a garantir a manutenção da ordem e limpeza no local de trabalho e nos seus arredores. Depois de terminar, a área permanecerá nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

6.3 PRODUTOS E SERVIÇOS AMIGOS DO AMBIENTE

O Empreiteiro executará os trabalhos contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente. Assim, o uso de produtos/materiais/equipamentos amigos do ambiente, tais como produtos/materiais não tóxicos, biodegradáveis e renováveis, produtos com uma alta proporção de materiais reciclados (por exemplo, argamassa ecológica de lâminas recicladas, betão reciclado para determinados usos, etc.) e/ou com elevado potencial de reciclagem no final da sua vida útil, produtos com etiqueta verde, veículos elétricos, embalagens/recipientes com sistema de reenchimento para reduzir a geração de resíduos de embalagens/recipientes, etc. será altamente valorizado.

6.4 GESTÃO DE RESÍDUOS

Antes do início dos trabalhos, o empreiteiro entregará à EDPR/Supervisor Ambiental um Plano de Gestão de Resíduos. Este Plano incluirá, no mínimo, informações sobre o tipo de resíduos que se espera venha a ser gerado, estimativas de quantidades, procedimentos para a gestão dos resíduos, instruções detalhadas para as empresas subcontratadas e os trabalhadores sobre como separar e guardar os resíduos no local dos trabalhos, bem como toda a documentação que ateste a autorização dos gestores/transportadores de resíduos e os tratamentos finais a aplicar aos diferentes resíduos.

Com a periodicidade estabelecida pela EDPR, o Empreiteiro enviará ao Supervisor Ambiental dados reais sobre as quantidades de resíduos gerados por tipo, o seu destino final, materiais reutilizados e qualquer outra informação de interesse.

Todos os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, serão geridos de forma adequada em conformidade com a legislação aplicável em vigor, bem como os requisitos internos e as melhores práticas estabelecidas pela EDPR.

O Empreiteiro, enquanto produtor e detentor dos resíduos gerados no desenvolvimento de sua atividade, deverá assegurar a recolha, armazenamento e gestão correta dos resíduos, de acordo com a legislação vigente aplicável.

O armazenamento temporário de resíduos até à sua entrega a um gestor autorizado deve ser efetuado numa área acondicionada para o efeito, indicando claramente a presença de resíduos e cumprindo os regulamentos aplicáveis.

O Empreiteiro deve cumprir os seguintes requisitos relativos ao armazenamento de resíduos:

- Fazer um uso adequado do armazenamento dos resíduos e dos seus elementos, assegurando uma boa limpeza, tanto no próprio local de armazenamento dos resíduos como nas zonas à sua volta
- O armazenamento de resíduos destina-se apenas ao armazenamento temporário de resíduos, pelo que não poderá ser utilizado para o armazenamento de qualquer outro elemento.
- O armazenamento de resíduos deve ser realizado numa área:
 - De preferência perto da localização do edifício de escritórios, serviços e zonas de descanso do local dos trabalhos,
 - Longe de águas superficiais, águas subterrâneas e áreas naturais,

- Pavimentada/à prova de água e/ou usando recipientes de contenção apropriados.

- Se existirem resíduos gerados que não possam ser armazenados num ponto limpo por uma razão justificada (volume, etc.), estes devem ser depositados para a sua eliminação num lugar adequado previamente aprovado pelas autoridades correspondentes.

- Deve respeitar-se o prazo máximo de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos estabelecido na legislação. Se não houver nenhuma exigência legal a este respeito, recomenda-se não exceder 6 meses para resíduos perigosos e um ano para resíduos não perigosos.

- Os detritos derivados das obras devem ser retirados para uma instalação autorizada, evitando a acumulação no local das obras.

- Os resíduos devem ser armazenados devidamente separados em recipientes com tampa (dispostos em bandejas de retenção, se suscetíveis de derramamento), localizados em local fechado ou coberto (se estiverem no exterior), dispostos e colocados de acordo com sua compatibilidade, de modo a evitar a geração de calor, explosão, ignição ou geração de substâncias tóxicas ou qualquer efeito que possa aumentar o perigo ou impedir a sua gestão subsequente.

- Todos os contentores de resíduos temporariamente armazenados até à sua entrega à empresa de tratamento de resíduos devem estar devidamente rotulados de forma clara, legível e indelével. As etiquetas devem estar firmemente afixadas ao contentor, removendo ou tapando quaisquer sinais ou etiquetas que possam ser enganosas ou confusas. As etiquetas incluirão no mínimo a informação exigida pela legislação em vigor.

- Certifique-se de que resíduos de comida humana não são usados para alimentar animais domésticos ou selvagens.

- A remoção de resíduos realizar-se-á de forma segura, em recipientes adequados para cada tipo de resíduo, para evitar qualquer derramamento accidental durante o transporte.

- Deve haver extintores disponíveis perto do ponto de armazenamento de resíduos.

- Todo o pessoal envolvido no embalamento, carga, descarga, armazenamento, manuseamento, eliminação adequada de resíduos, descontaminação e limpeza no manuseamento de materiais perigosos deve receber formação para assegurar o cumprimento dos requisitos nesta matéria.

- A incineração ou enterramento de qualquer tipo de resíduos gerados é proibido.

- O transporte de resíduos será realizado por entidades autorizadas utilizando os meios

apropriados e devidamente marcados para este efeito. O movimento de resíduos entre os diferentes pontos do local de trabalho deve ser realizado em condições de segurança para evitar derramamentos acidentais, utilizando as estradas internas e evitando a condução noutras rotas.

- Se aplicável, o condutor do veículo que transporta materiais perigosos deve ter passado por um curso de formação básica obrigatória para condutores que transportam materiais perigosos, trazer consigo o certificado de assistência ao mesmo, no qual se certifica que ele completou satisfatoriamente o conteúdo do programa e entregá-lo ao Supervisor Ambiental.
- Em caso de transporte de combustíveis, o empreiteiro deve possuir um plano de contingência para o transporte de hidrocarbonetos ou substâncias perigosas. Se os regulamentos locais assim o exigirem, este plano deve ser aprovado pela autoridade ambiental com jurisdição na zona em que sai a carga, e também será necessário contar com o Manifesto de Carga e o registo nacional para o transporte de mercadorias perigosas.
- Os derrames devem ser recolhidos usando material absorvente e devem ser evitados utilizando bacias de contenção apropriadas, onde se colocarão todos os resíduos perigosos. Por este motivo, deve estar disponível um kit de recolha de derrames de materiais específicos para a recolha/absorção de substâncias que poderiam derramar de forma acidental (por exemplo, hidrocarbonetos). Este absorvente contaminado deve ser recolhido e tratado como resíduo perigoso. Os empreiteiros devem levar os meios adequados para o local para agir com eficiência em caso de derrames acidentais.
- Os resíduos de máscaras e luvas que foram usadas pelo pessoal da obra para evitar a disseminação de doenças, devem ser separados num duplo saco preto. Quando o saco atingir a sua capacidade máxima, deve ser desinfetado e fechado permanentemente até que é entregue para a sua eliminação como lixo comum. Estes resíduos devem ser separados dos outros resíduos gerados e devem ser eliminados o mais rapidamente possível. As pessoas que manuseiam estes sacos devem usar os equipamentos de proteção pessoal requeridos. Parte-se do princípio de que se existe um caso positivo de uma doença contagiosa, estes resíduos devem ser tratados como resíduos perigosos.
- Se se gerarem resíduos de óleo alimentar usado, o empreiteiro deve registá-los junto da autoridade ambiental e elaborar o respetivo relatório (se aplicável, tendo em consideração as disposições legais locais). Para além disso, o óleo será recolhido em contentores de plástico devidamente fechados para a sua entrega ao gestor.
- Entrega dos resíduos aos gestores autorizados.

Os resíduos devem ser geridos garantindo a aplicação do princípio da hierarquia que prioriza a prevenção, a preparação para a reutilização, a reciclagem ou outras formas de recuperação, incluindo a recuperação de energia, sendo a eliminação apenas uma opção quando nenhum dos tratamentos anteriores forem viáveis do ponto de vista técnico e / ou económico.

Na medida do possível, o Empreiteiro deverá beneficiar os programas de recolha em fim de vida útil de baterias, pilhas, pneus, lâmpadas ou resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

6.5 FLORA E FAUNA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá as obras/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto sobre a vegetação e a vida selvagem. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- As áreas sensíveis para a fauna e a flora e os habitats protegidos não devem ficar afetados. Assim, a sua ocupação é proibida. Essas áreas devem ser cercadas e devidamente sinalizadas e os trabalhadores devem tomar todas as medidas de precaução quando se trabalha nos arredores das mesmas. As áreas a proteger e o tipo de cerca a utilizar devem ser mencionados claramente na descrição dos trabalhos e verificados periodicamente.
- Os veículos e máquinas circularão somente em áreas designadas, respeitando sempre o limite de velocidade estabelecido, para evitar acidentes com animais selvagens.
- O efeito de armadilha da fauna deve ser minimizado enchendo e fechando as valas e fundações o mais rapidamente possível.
- O Empreiteiro notificará de imediato (enviando fotografias, se possível) o Supervisor Ambiental e/ou o Gestor de Obra da EDPR caso encontre qualquer animal preso, ferido ou morto ou restos de animais abandonados (carniça).
- Trabalhos suscetíveis de perturbar ou afetar a vida selvagem devem ser programados adequadamente, para serem realizados fora da época de reprodução/nidificação.
- O Empreiteiro deverá considerar os requisitos relativos à implementação de medidas de proteção para aves em linhas de transmissão e torres meteorológicas, e fornecer ao Cliente os certificados de garantia dos dispositivos de proteção e suas especificações de manutenção, após a sua instalação.
- Quando trabalhar em zonas críticas ou durante períodos críticos em termos de risco de incêndios, tal como determinado pelos regulamentos locais, o empreiteiro deverá dispor de meios preventivos apropriados (equipamento de extinção de incêndios adicional, etc.) e cumprirá todas as medidas preventivas determinadas pelos regulamentos e/ou pela EDPR. Em casos específicos, poderá ser necessária a cessação imediata dos trabalhos.
- Quando for necessário desbastar mato, o Empreiteiro cumprirá os requisitos aplicáveis à respetiva autorização e seguirá os requisitos de HSE de práticas de limpeza, corte e poda.

O empreiteiro que se encarrega dos trabalhos de recuperação morfológica e da vegetação deve enviar ao Gestor da Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa à zona afetada em termos morfológicos e de vegetação (com detalhe sobre as espécies afetadas e o seu nível de proteção, se o houver), a área morfológicamente recuperada e replantada, bem como o número e as espécies plantadas e/ou transplantadas.

6.6 CURSOS DE ÁGUA E CORPOS DE ÁGUA

O Empreiteiro executará e/ou fornecerá os trabalhos/serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto nos cursos de água ou corpos de água. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- A água utilizada no local de trabalho deve provir de uma fonte autorizada. Qualquer retirada de água requer uma autorização do órgão correspondente, devendo ser cumpridos todos os requisitos aplicáveis. Assim, o Empreiteiro não poderá recolher água sem a aprovação expressa da EDPR.
- O Empreiteiro providenciará informações sobre consumo de água e a sua fonte de origem ao Gestor da Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental. Deve igualmente disponibilizar a documentação que comprova o cumprimento dos regulamentos em vigor (licença de concessão de água e/ou licença ambiental que indique explicitamente a autorização para uso doméstico ou industrial, conforme o caso, fatura da compra e certificado geral do fornecedor enunciando os volumes e a licença associada).
- Antes do início das obras, as áreas de estacionamento de máquinas e outras áreas destinadas a finalidades semelhantes, como o armazenamento de materiais e outros serviços auxiliares, devem estar localizadas em terrenos planos e longe de cursos de água para evitar que o material arrastado acabe dentro do leito do rio tendo em consideração o zonamento estabelecido para cada projeto. Essas áreas devem ser adequadamente sinalizadas.
- É proibido o abandono, despejo ou descarga de resíduos ou águas residuais consideradas tóxicos e/ou perigosos, ou outros que possam afetar os aquíferos por infiltração. Estes resíduos/águas residuais devem ser geridos por empresas autorizadas, tal como se estabelece nas secções 6.3 e 6.5. Estes resíduos devem ser geridos por empresas autorizadas, tal como se estabelece na secção 6,3 6.3. Em caso de derramamentos, devem seguir-se as diretrizes indicadas na secção 6.11.
- As instalações sanitárias no local da obra serão aquelas contempladas de acordo com o que é autorizado pela autorização e/ou licença ambiental de cada projeto. Em caso algum deve haver uma descarga na água ou no solo sem a autorização expressa da autoridade ambiental competente. Assim, devem ter uma evacuação adequada das águas residuais mediante tanques estanques e a sua subsequente descarga para a rede geral de saneamento (com autorização prévia) ou para uma estação de tratamento de águas residuais. O Empreiteiro deve fornecer ao Supervisor Ambiental, evidências da gestão adequada das águas residuais geradas durante as obras de construção.
- As águas retidas no solo após os trabalhos de escavação serão evacuadas. Se houver uma sensibilidade ecológica ou risco de haver água poluída, a água será bombeada para um camião-cisterna e levada a uma área dedicada para ser tratada adequadamente. Em caso de

água somente em contacto com o solo, sem sensibilidade ecológica ao redor do local das obras, a água será bombeada e deitada diretamente no solo, suficientemente longe do local de escavação e num local que não coloque qualquer problema.

- As tarefas de manutenção e reabastecimento de equipamentos e máquinas móveis devem ser executadas em instalações apropriadas para esse fim, fora do local de trabalho. A manutenção daqueles equipamentos que, pela sua natureza, não possa ser realizada em instalações adequadas, deve ser realizada numa área impermeável, longe de águas superficiais, subterrâneas e áreas naturais, tomando todas as medidas necessárias para prevenir derramamentos e garantindo a gestão adequada dos resíduos gerados.
- A lavagem de veículos, maquinaria e ferramentas deve ser executada em instalações apropriadas para esse fim, fora do local de trabalho. A limpeza dos equipamentos que, pela sua natureza, não possa ser realizada em instalações adequadas, deve ser realizada numa área impermeável, longe de águas superficiais, subterrâneas e áreas naturais, tomando todas as medidas necessárias para prevenir derramamentos e garantindo a gestão adequada dos resíduos e efluentes gerados.
- A lavagem de veículos, maquinaria e ferramentas de trabalho em cursos de água é estritamente proibida.
- Deve prestar-se uma extrema cautela ao trabalhar perto de cursos de água para garantir que a sua capacidade hidráulica e qualidade se mantenham inalteradas.
- Durante os processos de construção, as fontes de água devem ser protegidas para evitar que fiquem contaminadas, através do uso de boas práticas de engenharia. Os trabalhos de construção nunca devem impedir a capacidade de drenagem dos cursos de água, diminuir o fluxo ou afetar a qualidade da água.
- Deve ser projetada e construída uma rede de drenagem adequada em conformidade com o que é autorizado nas autorizações e/ou licenças ambientais de cada projeto. Os sistemas de drenagem serão mantidos em bom estado, sempre livres de resíduos que possam obstruir o fluxo de água.
- É preciso verificar os requisitos estabelecidos na autorização de ocupação do curso de água correspondente, nos casos em que seja necessária a execução de trabalhos de construção civil em cursos de água (rios, ribeiras, encanamentos secos, etc.). O empreiteiro deve executar os trabalhos em conformidade com a autorização da autoridade ambiental.
- As estradas devem ser evitadas nas proximidades de cursos de água e barrancos. Só serão construídas as estradas aprovadas na autorização e/ou licença ambiental de cada projeto.
- As zonas de servidão estabelecidas na legislação serão sempre respeitadas, mantendo-as permanentemente livres.

- Os trabalhos devem ser executados garantindo que a possível retenção de água produzida pelo vau não afete as terras adjacentes ao leito do rio (exceto no caso da Colômbia, onde tal não é permitido pela legislação em vigor).
- Não se devem realizar trabalhos que possam resultar numa modificação dos cursos de água ou alterar a secção transversal dos leitos dos rios.
- As travessias dos cursos de água devem contar com a autorização correspondente e será necessário cumprir todos os requisitos aplicáveis. A travessia deve ser claramente identificada, colocando marcos visíveis em ambos os lados do leito do rio.
- As redes de drenagem e as infraestruturas de acesso devem ser devidamente restauradas após os trabalhos de construção.
- Qualquer operação com betão deve ser realizada sob condições que impeçam derramamentos, especialmente no caso de obras próximas a cursos de água.
- Se aplicável, o empreiteiro deve realizar a monitorização e o acompanhamento da água de superfície, das águas residuais e do consumo; em conformidade com as disposições do Plano de Gestão / Controlo Ambiental de cada projeto.
- A água de lavagem de betão proveniente da limpeza de cubas e calhas dos camiões betoneiras deve ser enviada para a central de betão. Caso não seja possível devido à distância até a central de betão, esta deverá ser executada em áreas específicas (furos no solo):
 - localizadas em locais adequados longe de águas superficiais, águas subterrâneas e áreas naturais,
 - revestidos com malha geotêxtil,
 - adequadamente sinalizada e cercada a partir do solo para evitar acidentes com a fauna,
 - adequadamente utilizadas e mantidas, evitando o transbordamento para os arredores,
 - que devem ser recuperadas uma vez terminada a sua utilização.

6.7 POLUIÇÃO DO AR E RUÍDO

O Empreiteiro deverá executar e / ou fornecer as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente e as comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar a poluição do ar e a geração de ruído. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os veículos e máquinas devem ter as suas inspeções obrigatórias em dia e os níveis de ruído devem ser controlados para garantir a conformidade com os regulamentos aplicáveis. Neste sentido, devem ser disponibilizados ao Supervisor Ambiental da EDPR os certificados das revisões técnicas de combustível e mecânicas para todos os veículos, aplicáveis em conformidade com os regulamentos em vigor. Também será necessário proporcionar uma

lista dos veículos utilizados.

- Deve ser realizada a monitorização da qualidade do ar e das emissões de ruído definidas no plano de gestão / plano de controlo ambiental de cada projeto, no caso de essa responsabilidade recair no empreiteiro. Os resultados devem ser entregues ao Supervisor Ambiental da EDPR.
- O movimento de veículos e/ou máquinas será limitado ao estritamente necessário para a realização das obras, respeitando sempre a velocidade máxima de 30 km/h na Europa e 40 km/h no Brasil (poderá ser reduzida durante a época seca para limitar a geração de poeira).
- A maquinaria utilizada para a execução das obras será selecionada tendo em conta as emissões de ruído como critério. Selecionar-se-ão de preferência as assim chamadas máquinas "silenciosas", dado que garantem níveis máximos de ruído aceitáveis, de acordo com as diretivas da UE e a legislação em vigor nos países da América Latina.
- As atividades ruidosas previstas perto de áreas habitadas devem ser adequadamente programadas para evitar perturbações.
- A utilização de explosivos deve ser programada com bastante antecedência para solicitar as licenças correspondentes e adotar todas as medidas necessárias para evitar a projeção de material e minimizar o ruído e os efeitos das vibrações. Antes da execução dessas atividades, as comunidades vizinhas devem ser informadas sobre as medidas e protocolos de gestão aplicáveis.
- Para evitar a geração de poeira, devem ser implementadas as seguintes considerações:
 - Respeitar os limites de velocidade máximos.
 - Quando necessário, aplicar irrigações periódicas (usando de preferência água reciclada) em estradas e caminhos.
 - Proteger os empilhamentos e cobrir o material a ser transportado.
 - Reduzir altura de descarga das máquinas durante os trabalhos de terraplenagem.
 - Se necessário, lavar as rodas dos camiões à saída do estaleiro de obras.
 - Uso de materiais de construção especialmente eficazes para reduzir as emissões de pó (por exemplo, Bischofita no Chile, se estiver disponível).
- Os sistemas de refrigeração usados pelo Empreiteiro não poderão conter substâncias proibidas que provoquem danos à camada de ozono, de acordo com as normas vigentes (por exemplo: Clorofluorocarbonetos - R-11, Hidroclorofluorocarbonetos - HCFC R-22).

Na medida do possível, o empreiteiro fornecerá ao Gestor da Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa ao consumo e ao tipo de combustível associado a maquinaria pesada, outros veículos (ou a distância percorrida) e equipamento auxiliar (por exemplo, geradores), com o objetivo de calcular as emissões de CO₂ associadas.

6.8 SOLOS

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelo

meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar impactos no solo. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Os veículos e máquinas devem circular apenas nas áreas previstas para este fim aprovadas na autorização e/ou autorizações ambientais.
- A ocupação da terra deve ser minimizada ao estritamente necessário para a execução das obras, delimitando cada área com elementos visíveis.
- A construção de novas estradas ou caminhos deve ser evitada, aproveitando ao máximo os existentes.
- Uma vez concluídas as obras, as estradas deverão manter a largura mínima que permita a sua utilização, restaurando aquelas que não serão utilizadas durante a fase de operação, em conformidade com as disposições da licença ambiental e/ou autorizações aplicáveis a cada projeto.
- O trabalho de terraplenagem deve ser minimizado ao estritamente necessário para a execução das obras, respeitando, tanto quanto possível, o perfil natural da terra.
- Deve ser dada especial atenção às áreas com solos de alto valor natural (por exemplo, turfeiras), que devem ser cercadas e sinalizadas e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto.
- Os trabalhadores devem tomar todas as medidas preventivas ao realizar operações que possam produzir um derramamento ou afetar o solo. Em caso de derrames acidentais, devem seguir-se as orientações indicadas na secção 6.12. Os empreiteiros devem ter formação comprovada e meios adequados para agir com eficácia em caso de derrames acidentais.
- Os materiais a serem utilizados nas obras devem provir de pedreiras legalmente autorizadas ou de instalações autorizadas para a valorização de resíduos de construção e demolição. O empreiteiro deve provar a legalidade entregando à EDPR a documentação necessária baseada na legislação vigente de cada zona geográfica.
- O empreiteiro deve demonstrar a origem legal dos materiais quando for necessário o uso de pedra, madeira ou material combustível. Quando a EDPR o exigir, deve ser apresentada a fatura de compra emitida por um estabelecimento comercial legalmente constituído.
- Os resíduos de escavações devem ser reutilizados, por exemplo, no enchimento de estradas e aterros. Se houver sobras, estas devem ser levadas a um centro autorizado. Em caso de requisitos/autorizações legais nesse sentido, estes devem ser totalmente respeitados. O empreiteiro providenciará informações sobre a quantidade de materiais reutilizados ao Gestor da Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental.
- No final dos trabalhos, os solos compactados (devido à passagem de máquinas, armazenamento de materiais, etc.) devem ser preparados para a sua recuperação seguindo

os critérios estabelecidos nos planos e projetos de recuperação aprovados durante a fase de obtenção da licença ambiental. Esta fase preparatória do solo conhece-se como recuperação morfológica e é essencial para poder mais tarde levar a efeito o repovoamento com plantas.

- - No que respeita à retirada e gestão do solo superficial, devem ser implementadas as seguintes considerações:
 - Retirar seletivamente o solo superficial, tratando separadamente a camada contendo matéria orgânica e elementos nutricionais.
 - Armazenar a camada superficial do solo separadamente e livre de pedras e restos vegetais, como galhos.
 - Certificar-se de que a altura dos empilhamentos de solo superficial não excede de 2 m e evitar a passagem de maquinaria sobre eles.
 - Distribuir uniformemente o solo superficial (uma camada de cerca de 15-30 cm) sobre as áreas degradadas onde se realizará a sementeira.

6.9 PAISAGEM

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias para evitar o impacto visual. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- A morfologia e as encostas das superfícies alteradas devem ser adaptadas ao terreno original. A formação de bordos e formas retilíneas que contrastem com o relevo natural deve ser evitada.
- Os materiais devem ser selecionados considerando a arquitetura tradicional da área, evitando criar um forte contraste com as gamas de cores do terreno natural e evitando o uso de betão.
- Sempre que possível, as linhas de transmissão devem ser enterradas e as valas devem ser restauradas no menor tempo possível.
- Uma vez terminados os trabalhos, as estruturas/elementos temporários, instalações e equipamentos auxiliares, restos de betão e resíduos (paletes, plásticos, latas, cabos, caixas, sucata metálica, etc.) deverão ser removidos, devolvendo-se o local ao estado em que se encontrava no começo dos trabalhos.
- O empreiteiro que se encarrega dos trabalhos de recuperação morfológica e da vegetação deve enviar ao Gestor da Obra da EDPR e ao Supervisor Ambiental informação relativa à zona afetada em termos morfológicos e de vegetação (com detalhe sobre as espécies afetadas e o seu nível de proteção, se o houver), a área morfológicamente recuperada e replantada, bem como o número e as espécies plantadas e/ou transplantadas.

6.10 COMUNIDADES LOCAIS

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelas comunidades locais, tomando todas as medidas necessárias para evitar distúrbios. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- A terra utilizada deve ser mantida e deve também manter-se o acesso a propriedades e o movimento livre de veículos.
- O movimento de veículos e / ou máquinas será limitado ao estritamente necessário para a realização das obras, respeitando a velocidade máxima de 30 km/h.
- A maquinaria utilizada para a execução das obras será selecionada tendo em conta as emissões de ruído como critério.
- As atividades ruidosas a realizar perto de zonas habitadas deverão ser programadas durante os períodos mais apropriados para evitar perturbações.
- Os trilhos de gado existentes nas proximidades da instalação devem manter-se livres e acessíveis, sem cercas de arame, resíduos, bueiros, instalações auxiliares ou qualquer tipo de construção, mantendo a sua largura e os limites existentes, que devem ser respeitados em todo o momento para não impedir o trânsito de gado nem qualquer outra utilização que possa ter.
- Em circunstância alguma, deixar qualquer resíduo ou lixo descontrolado, não permanente ou temporário, em locais não designados para este fim.
- Qualquer situação que possa afetar as comunidades locais deve ser notificada de imediato ao Cliente.

6.11 COMUNIDADES INDÍGENAS

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelas comunidades indígenas, tomando todas as medidas necessárias para evitar quaisquer distúrbios. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Antes do início dos trabalhos, é necessário proceder à socialização com as comunidades na área de influência e as entidades territoriais, no que respeita às atividades e medidas de gestão a aplicar em cada projeto.
- Se aplicável e previamente à intervenção, o empreiteiro deverá proceder à recolha de registos de vizinhança em todos os locais onde se requeira a intervenção, com a devida filmagem e registo fotográfico. Esta atividade deve ser realizada com o proprietário e/ou autoridade de cada comunidade ou membro por ela designado e com membros da equipa técnica e social da EDPR. Um documento assinado pelas partes deve ser incluído como prova. O Empreiteiro deverá garantir que um representante de cada um dos fornecedores que executarão os Serviços esteja presente nas reuniões iniciais com os líderes e as autoridades tradicionais das comunidades.

- Prestar e executar os Serviços em conformidade com as obrigações socioculturais contidas, na Licença Ambiental e documentos relacionados (Planos e Programas de Gestão Ambiental, Plano de Gestão Social, Diretrizes Gerais para o Empreiteiro, acordos protocolados no processo de consulta prévia que estejam dentro sua competência, Manual de Atendimento a solicitações, queixas, reclamações, sugestões e felicitações e Manual de Relações Interculturais na Colômbia).
- Cumprir as palestras ou formações indicadas no Plano de Gestão Ambiental, tanto para as comunidades como para os trabalhadores e/ou subcontratados. Assim, o Empreiteiro deve garantir que todas as pessoas que executarão os Serviços estejam bem informadas sobre os costumes e práticas locais e compreendam a necessidade de demonstrar sensibilidade cultural.
- Desenvolver atividades com respeito aos usos e costumes das comunidades locais e aplicar o que está contido no manual de relacionamento intercultural que se aplica de acordo com o projeto. Identificar e utilizar protocolos locais relativos à autorização necessária para entrar numa comunidade e aceder ao seu território indígena.
- Manter uma postura respeitosa, para que as relações possam ser construídas e a confiança mantida.
- Respeitar os tempos e ritmos locais, interferindo o mínimo possível nas atividades socioculturais e económicas que as comunidades desenvolvem.
- Dar prioridade à contratação de mão de obra das comunidades da área de influência, devendo apresentar à EDPR um relatório mensal detalhado com indicadores de contratação de mão de obra. O Empreiteiro deve estabelecer acordos legais e formais para aquisição de bens e serviços locais para o desenvolvimento das suas atividades e cumprir os compromissos assumidos.
- Informar as comunidades com bastante antecedência sobre o encerramento de estradas e movimentação de máquinas e/ou equipamentos pesados ao longo das estradas principais e/ou centros populacionais.
- Deixar a área intervencionada nas mesmas condições encontradas, aplicando as medidas de recuperação estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental e/ou Licenças.
- Dispor de um mecanismo de tratamento de pedidos, queixas e reclamações alinhado com o Plano de Gestão Ambiental. Todos os efeitos gerados pelo Empreiteiro, os seus trabalhadores ou subcontratados devem ser assumidos e tratados no menor tempo possível, contemplando o estabelecido no Plano de Gestão Ambiental.
- Apresentar à EDPR relatórios sobre os pedidos, queixas e reclamações recebidos.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos gerados às comunidades que possam ser causados pelo desenvolvimento das suas atividades, fornecedores, subcontratados e/ou empregados.

- Se aplicável, o Empreiteiro deve obter e entregar à EDPR provas da paz e clareza dos compromissos acordados ou do cumprimento das medidas ambientais, que são executadas com as comunidades, a autoridade ambiental ou os proprietários.

6.12 BENS CULTURAIS E ARQUEOLÓGICOS

O Empreiteiro executará e / ou fornecerá as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelos locais culturais e arqueológicos, tomando todas as medidas necessárias para evitar quaisquer danos. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- Quando necessário, um arqueólogo deverá estar presente durante os trabalhos de terraplanagem para verificar a inexistência de vestígios culturais / arqueológicos que possam ser afetados. Para este fim, o empreiteiro deve informar a EDPR com a antecedência suficiente do início das atividades de escavação, a fim de programar o acompanhamento pelo arqueólogo.
- Se aparecerem quaisquer vestígios culturais/arqueológicos sem o arqueólogo estar presente, os trabalhos serão interrompidos e o Empreiteiro deverá informar imediatamente o Cliente para ele notificar o arqueólogo, para que este avalie a real existência de um achado cultural/arqueológico e estabeleça as medidas correspondentes antes de continuar com os trabalhos.
- Todos os bens culturais/arqueológicos na área de influência do projeto devem ser cercados e devidamente sinalizados. Os trabalhadores devem tomar as medidas de precaução correspondentes ao trabalhar nos seus arredores para evitar a sua deterioração ou dano.

6.13 QUASE ACIDENTES E ACIDENTES AMBIENTAIS

6.12.1 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, deve entender-se o seguinte:

EDPR: todas as empresas do Grupo EDP Renováveis.

Instalações da EDPR: instalações pertencentes à EDPR e/ou geridas pela EDPR.

Empreiteiro: uma pessoa singular ou coletiva que mantém uma relação comercial contratual com a EDPR.

Acidente Ambiental: qualquer dano ambiental ocorrido por ocasião ou como resultado de trabalho realizado pelo Empreiteiro para a EDPR como parte da relação de contratual com a EDPR.

Os acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

Quase Acidente Ambiental: um evento imprevisto espontâneo que se origina da atividade que está a ser realizada por um Empreiteiro que não causa danos ou uma deterioração ao meio ambiente, mas que dificulta o funcionamento normal dos trabalhos e também pode ser a causa de futuros acidentes ambientais.

Os quase acidentes ambientais ocorridos no local de trabalho do Empreiteiro encontram-se excluídos deste documento.

6.12.2 PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

O Empreiteiro deverá executar e / ou fornecer as obras / serviços contratados com o máximo respeito pelo meio ambiente tomando todas as medidas necessárias para prevenir a poluição e danos ambientais. Para este efeito, o Empreiteiro compromete-se a agir de acordo com os seguintes requisitos:

- É proibido acender fogueiras no chão.
- Não abandone nem deposite materiais combustíveis de limpeza de vegetação no local de trabalho.
- Os materiais perigosos devem ser armazenados numa zona coberta com um tanque de retenção de dimensões adequadas (dimensionado para o máximo volume que pode ser derramado) ou num depósito de água de dupla parede.
- Ao executar obras suscetíveis de causar um incêndio ou um derramamento, serão estabelecidos procedimentos para reduzir o risco e serão adotadas todas as medidas de segurança para esse fim.
- Os kits de derrames devem estar disponíveis na base logística e também em todos os equipamentos móveis no local das obras.
- As operações de reabastecimento de combustível são atividades com um alto risco de derrame e, conseqüentemente, com impacto no ambiente. Para evitar este potencial dano ambiental, o empreiteiro assegurará que o combustível é gerido de acordo com os requisitos estabelecidos na secção 5.4 Produtos químicos. O combustível pode ser armazenado num recipiente adequado com um depósito de retenção suficientemente grande para recolher um derrame potencial. Perto do depósito de combustível deve haver um kit anti derrame e um extintor. Durante as operações de reabastecimento de combustível, a retenção flexível/móvel deve ser colocada por baixo do ponto de ligação do depósito combustível e a máquina a ser reabastecida a fim de evitar fugas dos pontos de ligação.
- Em caso de acidente ambiental, o Empreiteiro deverá agir imediatamente para minimizar os danos e notificar o Cliente.

O Empreiteiro será responsável e notificará o Gestor da Obra da EDPR e o Supervisor Ambiental de qualquer dano causado ao meio ambiente e / ou à EDPR, assumindo igualmente a responsabilidade por qualquer multa, penalidade, sentença, litígio ou reclamação que possa surgir devido a qualquer incumprimento das suas obrigações no que diz respeito ao meio ambiente.

6.12.3 RESPOSTA EM CASO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL

O procedimento de operação em caso de situações de emergência encontra-se especificado no Plano de Saúde e Segurança.

O empreiteiro deve, pelo menos, aderir às orientações fornecidas pela EDPR. Em qualquer caso, deve contar com um Plano de Preparação e Resposta a Emergências¹ que incorpore a gestão adequada das emergências ambientais.

O Empreiteiro é obrigado a participar nos exercícios que possam ser realizados no local. Se for necessário, o Empreiteiro também deverá dispor do seu próprio programa.

Se a situação de emergência tiver consequências para o meio ambiente, o Empreiteiro deverá agir para minimizar os danos ambientais (usando materiais absorventes para conter derramamentos, removendo fontes potenciais de calor ou ignição para reduzir o risco de incêndio, etc.) garantindo sempre a segurança e a saúde das pessoas e notificar a EDPR dentro das 12 horas seguintes.

Em caso de incêndio, uma vez extinto e depois de se garantir a segurança das pessoas, os resíduos gerados, tanto perigosos como não perigosos, devem ser removidos e geridos adequadamente.

Em caso de derrame, devem ser utilizados absorventes para a sua contenção. Depois de contido, tentar-se-á identificar a origem do problema e tomar-se-ão as medidas necessárias para detê-lo ou controlá-lo.

Depois de detida ou controlada, a substância derramada deve ser recolhida utilizando uma bomba ou material absorvente, retirando adequadamente quaisquer resíduos produzidos em recipientes rotulados de acordo com os requisitos legais aplicáveis e tratando-os como tal.

Deve-se ter especial atenção quando se suspeitar ou houver evidência de que o derrame chegou ao solo. O Empreiteiro deverá garantir que se tomam todas as medidas necessárias (análise de solo certificada por um laboratório independente, remoção e tratamento do solo contaminado, dando prevalência à reciclagem sobre a eliminação, etc.) para assegurar que o solo está livre de contaminação.

Qualquer vestígio deixado pela substância derramada deve ser limpo o mais rapidamente possível.

No caso de o Empreiteiro não cumprir o acima indicado num período razoável, a EDPR tomará as medidas necessárias (análise do solo, remoção e gestão do solo poluído, limpeza de vestígios de óleo, etc.), transferindo o respetivo custo ao Empreiteiro.

¹ Articulado com o Plano de Gestão de Riscos, aprovado na licença ambiental de cada projeto, quando aplicável.

6.12.4 RELATÓRIOS DE QUASE ACIDENTES E ACIDENTES NOS ESTALEIROS DA EDPR

Em caso de um quase acidente ou acidente ambiental, assim que os trabalhos tiverem parados e / ou a área isolada para evitar que as suas consequências se repitam ou estendam, **o Empreiteiro notificará de imediato o evento** (por telefone, verbalmente, e-mail, etc.) ao Chefe de Obra/Supervisor Ambiental da EDPR.

De seguida, o Empreiteiro enviará ao Supervisor Ambiental um Relatório de Notificação de Caso de Quase Acidente /Acidente no prazo máximo de 24 horas. Este relatório deverá incluir pelo menos o quê, como, onde e quando ocorreu o quase acidente / acidente, bem como os elementos ambientais afetados e as medidas tomadas e a serem tomadas, assim como qualquer outra informação que possa ser relevante para reunir o máximo de detalhes possíveis sobre o que aconteceu.

A seguir e antes das 72 horas seguintes, e através dos mesmos canais de comunicação, o Empreiteiro enviará ao Supervisor Ambiental um Relatório de Investigação de Quase Acidentes / Acidentes com a determinação da causa principal e o estabelecimento das medidas a tomar para evitar que isso aconteça novamente.

O Relatório de Análise de Quase Acidentes/Acidentes deve ser preenchido e assinado pela pessoa responsável pelos trabalhos.

A EDPR reserva-se o direito de participar em qualquer fase da análise do acidente.

O Empreiteiro deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar a ocorrência de incidentes ambientais e todas as ações corretivas como resultado da análise do incidente, bem como quaisquer outras ações que possam ser recomendadas pela EDPR, para garantir que o local é repostado no seu estado original.

7 ANEXOS

- *Formulário de Notificação de Estado de Doença e Lesões:*

DADOS MENSAIS DO EMPREITEIRO PARQUE EÓLICO/CENTRAL FOTOVOLTAICA:

EMPREITEIROS (O&M / E&C)	HORAS TRABALHADAS	N° DE ACIDENTES		N° DE DIAS PERDIDOS (no mês corrente)
	Atividades técnicas e de apoio. Logística, trabalho administrativo e tempo de viagem durante a missão.	COM BAIXA POR DOENÇA (no mês corrente)	SEM BAIXA POR DOENÇA (no mês corrente)	
EMPREITEIRO: #nome				
SUBEMPREITEIRO 1 #nome				
SUBEMPREITEIRO 2 #nome				
SUBEMPREITEIRO n:				
TOTAL	0	0	0	0

Compromissos para uma Cadeia de Fornecimento Sustentável



Obrigado!

Guia de Sustentabilidade para Fornecedores

Trabalhos de construção

Este documento pertence à EDPR. As cópias impressas deste documento podem estar desatualizadas.

Ao imprimir este guia: Tenha em atenção as páginas que imprime. Evite o desperdício; imprima apenas as páginas que deseja ler e imprima em ambos os lados do papel.